



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 67

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHOS DO GERENTE
De 2 de abril de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números: Banco de Investimentos
- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:
A-DF-74-200 - Banco Safra de Investimentos S. A. - De Cr\$

MINISTÉRIO DA FAZENDA

59.500.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00 - A.G.E. de 19 de dezembro de 1973.
Sociedades Corretoras - Alteração Contratual:
A-DF-73-1.836 - Escritório Paulo Willemsens de São Paulo - Sociedade Corretora de Valores, Títulos e Câmbio Limitada - Escritura Pública de 31 de agosto de 1973.
- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:
A-DF-74-65 - Companhia Real - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - De Cr\$ 829.000,00 para Cr\$ 1.230.000,00 - A.G.E. de 17 de dezembro de 1973.
- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:
A-DF-73-1.953 - Klaier S. A. - Corretora de Valores Mobiliários e

Câmbio. - Adotada a denominação "Kroner S. A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários" - A.G.E. de 14 de setembro de 1973 e 12 de fevereiro de 1974.
Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos
- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:
A-DF-74-827 - Financiadora General Motors S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De Cr\$ 35.400.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 0409, DE 28 DE MARÇO DE 1974
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:
Reverter ao cargo de Motorista nível 8, Paulo Krepker, matrícula número 2.179.505 do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no Parágrafo Único artigo 1º do Decreto nº 21.101, de 18 de janeiro de 1953 e Artigo 68 da Lei 1.711-52. - Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor Geral.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ção de 30% (trinta por cento) concedida à Rede Ferroviária Federal S.A. relativa a tarifa de Bagagens e Encomendas (Tabela B-1), tendo em vista o estabelecido nos Capítulos III e IV da Pauta de Classificação e Condições Gerais de Transporte (GGT-5), aprovada pela Portaria nº 330-DG, de 12 de agosto de 1970, deste Departamento.
Nº 157 - Autorizar a FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. a majorar em 18% (dezoito por cento) suas tarifas de mercadorias em 1ª e 2ª classes (M-1.3-M-5), atualmente em vigor. - Alvaro Gomes Barbosa.

Tainha Grauda 18,00
Traira 3,00
Xerelete 8,80
Art. 2º O preço do pescado para rede CADEP não está incluído nesta Portaria.
Art. 3º O pescado industrializado não se enquadra na presente Portaria.
Art. 4º Os varejistas ficam obrigados a afixar nos seus respectivos estabelecimentos, em lugar visível e de fácil acesso e leitura tabela de preços em letras de algazarra de pelo menos 3 (três) centímetros de altura.
Art. 5º A presente Portaria após sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), vigorará no período estabelecido no Artigo 1º - Regulamento Marinho - Delegado Regional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE MARÇO DE 1974
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:
Designar o Procurador de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, Francisco Arrais Rosa para exercer a função gratificada, símbolo 1.E, de Chefe da Seção de Contencioso da Procuradoria Judicial, vaga em virtude da exoneração de Fernando Lins Vidal. - Alvaro Gomes Barbosa.
PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1974
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:
Nº 158 - Estender à FEPASA - Ferrovia Paulista S. A., à Estrada de Ferro Vitória a Minas e à Estrada de Ferro Campos do Jordão a majora-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Brasília
PORTARIA Nº 32 DE 8 DE ABRIL DE 1974
O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SUPAB nº 27, de 29 de março de 1974,
Considerando que a tradição da família Brasileira motiva um maior consumo de pescado durante a Semana Santa,
Considerando que cabe à Delegacia Regional resguardar os interesses econômicos do consumidor, sem prejudicar os do fornecedor, resolve:
Art. 1º Fixar os seguintes preços máximos do pescado para a Semana Santa, no período compreendido entre zero hora do dia 9 de abril de

Table with 2 columns: Produto and Cr\$ 1,00/Eg. Lists various fish products like Anchova grande, Badejo inteiro, Bonito, etc.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE ABRIL DE 1974
O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 25 do Regulamento Geral do Orgão aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e com base no Art. 93 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
Considerando o que consta das Portarias números 28-70 e 14-71, de 10 de dezembro de 1970 e 17 de agosto de 1971 respectivamente, do Sr. Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo - DAC da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco;
Considerando o que consta do Processo INCRA-BR-665-74, resolve:
a) Homologar a intervenção na "Cooperativa Agropecuária de Amaramã Ltda." determinada pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apersgaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas ao D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente, com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A recassa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES II PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se de meses anteriores, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque em vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional

perativismo — DAC, da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, pelas Portarias números 23-70 e 14-71 supra mencionadas, confirmando, na Função de Interventor, o Senhor José Correia Sobrinho.

b) O Interventor, além das atribuições e deveres que lhe são definidos por lei deverá apresentar, à Coordenadoria Regional do Nordeste (CR-03), sediada na cidade de Recife, relatório circunstanciado, contendo dados que demonstrem as condições de viabilidade econômica da Sociedade e as razões que justificam a sua continuidade — **Lourenço José Tavares Vieira da Silva**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.970-DE, DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Atendendo ao disposto no Capítulo III do Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 58.564, de 1º de junho de 1968 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

Tendo em vista o que se contém no Processo número 8.056-73, resolve:

Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto: A partir de 31 de dezembro de 1973

1) — Na Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201

Por Merecimento:
Da Classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14:

I — Cidá de Andrade Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Divo Cabral

II — Creusa Viana Azevedo, em vaga decorrente da exoneração de Lauro Antônio Nogueira Soares. — **Paulo de Azevedo Berutti**.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1974

ENTIDADE: Associação de Crédito e Assistência Pesqueira do Rio Grande do Sul - ACAPERGS.

CLASSIFICAÇÃO: Programa - Resíduo do Fundo Rotativo da SUDEPE, existente no Banco Nacional de Crédito Cooperativo (FNCC).

Elemento - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

Convênio entre o MA/BNCC/ENCRA/SUDEPE, para o desenvolvimento de uma ação integrada de assistência

à pesca artesanal, conforme Portaria Ministerial nº 405, de 6.11.73.

PROCESSO Nº 110/74 - PESCART

DATA DA APROVAÇÃO: ASS.º

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CR\$
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal	205.000,00
I.1.2	Material de Consumo	20.000,00
I.1.3	Serviços de Terceiros	53.000,00
I.1.4	Encargos Diversos	4.000,00
	Subtotal	282.000,00
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Contribuição à Previdência Social.	63.000,00
	Subtotal	63.000,00
	Total	345.000,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Material Permanente	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
HT/on.	TOTAL GERAL	350.000,00

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1973

Senhores Acionistas,

Uma participação mais ativa na política de preços mínimos — através da ampliação da rede armazenadora e oferta de melhores serviços — e no esforço do Governo para regularização do abastecimento, especialmente no que diz respeito à estocagem de carne congelada e, ainda, a realização de investimentos em montante e importância sem precedentes na história da Empresa, foram os aspectos mais salientes das atividades da CIBRAZEM durante o exercício de 1973.

A melhoria de sua eficiência, que pode ser verificada pela análise dos dados apresentados, deve-se não apenas à importância que se atribuiu à CIBRAZEM nos Planos e Programas do Governo Federal, mas também a uma série de providências internas que vão desde o saneamento financeiro, iniciado em 1972, recuperação de uma imagem externa de confiança, até a reorganização administrativa e operacional, cujo aperfeiçoamento dependerá da continuidade nos próximos exercícios.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Pretendemos, com este relatório, deixar registradas, de maneira sintética as atividades desenvolvidas no exercício de 1973, procurando, ao mesmo tempo, analisar o comportamento da Empresa, diante da política administrativa que foi implantada e dos resultados obtidos nessa fase de trabalho. Ao apresentarmos o presente relatório, e mesmo antes de partirmos para o registro e a análise das atividades desenvolvidas pela CIBRAZEM em 1973, queremos expressar nossos agradecimentos a todos os que contribuíram para o bom êxito no cumprimento da presente etapa de nossa missão. — *Des Ribas, Diretor-Presidente.*

INTRODUÇÃO

Para se compreender a atuação da CIBRAZEM é indispensável analisar os motivos que levaram o Governo a criar-la e qual o papel que desempenha na política agropecuária.

Absorvendo órgãos da administração direta, ligados à armazenagem a frio e a meio ambiente, a CIBRAZEM foi criada pela Lei Delegada nº 7, de 26.09.62, com a finalidade de proporcionar ao Governo um instrumento descentralizado de apoio ao desenvolvimento agropecuário mais flexível do que os então existentes.

A ação da CIBRAZEM, nos anos de seu funcionamento, a partir de 1964, se tem feito sentir com destaque no apoio à política de preços mínimos, dando suporte às operações executadas pela Comissão de Financiamento da Produção — CFP, através do Brasil e ao apoio às atividades pesqueiras, com a fabricação de gelo e de armazenagem a frio, notadamente de carne congelada, na área da Guanabara.

Essa atuação tem se revestido de caráter supletivo e pioneiro, especialmente no caso da armazenagem de produtos agrícolas. Isto porque, sob o ponto de vista da rentabilidade de investimento, a armazenagem não desperta a atenção da iniciativa privada como atividade-fim. As poucas empresas existentes estão localizadas nos centros de consumo ou exportação, havendo, também, aqueles que, como atividade-meio, fazem parte de esquemas industriais ou de comercialização.

Pelo desinteresse particular, o Governo tem assumido a responsabilidade de atender às necessidades de armazenagem nas áreas carentes ou pioneiras. A CIBRAZEM e as várias companhias que desempenham essa tarefa que, em razão dos entraves existentes de distribuição da rede e das oscilações micro-regionais de produção, de rentabilidade praticamente nula, não gerando, por conseguinte, recursos para reinvestimentos, os quais devem ser suplementados pelo Governo.

Não ainda que se salientar, no caso da armazenagem de produtos agrícolas, um fato que, do ponto de vista empresarial, é um paradoxo, mas perfeitamente compreensível em se tratando da CIBRAZEM de um órgão executor da política do Governo. Nessa parte operacional que representa, a grosso modo, metade do faturamento da Empresa, ocorre um fenômeno que deve ser destacado: o armazém não funciona apenas como garantia da preservação da produção, mas também como instrumento auxiliar e eficaz de proteção ao produtor que tem, na CIBRAZEM, nas empresas estaduais e nas cooperativas, uma opção no mercado, o que valoriza o seu produto, evitando uma intermediação especulativa em seu prejuízo. Significa que, muitas vezes, a simples existência desse sistema, nas áreas atendidas, dando uma oportunidade de crédito ao produtor, lhe garante preços de mercado compatíveis, facilitando o escoamento da safra, sem que a produção chegue mesmo a entrar nos armazéns, não proporcionando, desta forma, receita para a empresa.

Contudo, é forçado dizer que esse sistema ainda é limitado, seja por deixar de atender muitas áreas ou por se mostrar deficiente em várias localidades onde já atua.

Esse papel supletivo da CIBRAZEM ainda será desempenhado por um longo tempo, até que o setor privado, notadamente as cooperativas, e os Estados consigam equipar-se adequadamente para dar suporte à produção. O incentivo à instalação de unidades armazenadoras a nível de fazenda, com vistas a racionalizar os fluxos de produção para os centros consumidores e de exportação e evitar perdas na produção, bem como a realização de novos investimentos em silos e armazéns coletadores para servir de apoio à política de preços mínimos, é tarefa que julgamos da maior importância, no atual estágio da agricultura brasileira.

No campo da armazenagem a frio e apoio à pesca, o desenvolvimento de modernas técnicas de conservação de alimentos está a requerer a ampliação da rede oficial existente e de construção de novos entrepostos de pesca, notadamente em Santos e na Guanabara, onde os existentes estão obsoletos e sem condições de serem modernizados e ampliados.

ADMINISTRAÇÃO

Durante o ano foi dado início à reorganização administrativa da Empresa, que implica numa série de providências que dependerão de uma continuidade nos próximos exercícios.

Cumpra destacar, no caso, as seguintes medidas:

• Foi aprovado o novo Regimento Interno, com um organograma da Sede mais adequado às novas necessidades. Entre outros pontos importantes desse Regimento, salienta-se a criação do Departamento Técnico-Operacional, encarregado de normatizar as operações nos armazéns, silos, frigoríficos e entrepostos. Com isso, procurou-se dar base a uma tecnificação mais apurada aos serviços da Empresa, bem como um aproveitamento melhor da sua equipagem;

• reuniu-se e aprimorou-se, dentro de um mês, as normas administrativas, operacionais e financeiras da Empresa, sistematizando os procedimentos. Com essa providência pretendeu-se dar uma melhor orientação às diversas projeções, quanto às suas atividades, facilitando os controles centralizados;

• foi iniciada a reorganização do quadro de pessoal, com o estabelecimento de critérios de admissão e promoção, bem como realizando uma série de ajustamentos salariais, para eliminar distorções existentes, através da constituição de uma Comissão especial;

• deu-se início, também, ao estudo para modificar o quadro de nomenclatura de cargos e funções para simplificá-lo e a criação dos cargos em comissão, como maneira de evitar futuras distorções salariais;

• foi reativada a inspeção nas Delegacias e Unidades, com predominância para o esclarecimento de atuação, mediante a reestruturação da Inspeção Geral e sua fusão com a Auditoria Financeira;

• procedeu-se à mudança para a sede própria da Empresa em área adquirida no Palácio do Desenvolvimento, prédio que centraliza as administrações indiretas vinculadas ao Ministério da Agricultura;

• regularizou-se a maior parte do patrimônio da empresa, resolvendo pendência que vinha desde a instalação da CIBRAZEM.

PROGRAMA PARA 1974

Para o próximo exercício, tendo em vista a ascensão de um novo Governo que, por certo, imprimirá diretrizes próprias à política agropecuária do País, a Direção da CIBRAZEM houve por bem não prever um programa ambicioso, limitando-se quase exclusivamente a prosseguir os atuais e indicar outros de extrema necessidade, como é o caso das unidades armazenadoras de apoio à política de preços mínimos a serem implantadas no Nordeste. Contudo, foi elaborado o esboço de um programa para o quinquênio 75/79 e que fará parte do II Plano Nacional de Desenvolvimento, em fase de montagem e que prevê a construção dos portos pesqueiros da Guanabara, Santos, Salvador, Belém e Ilhéus; reequipamento e modernização dos entrepostos pesqueiros de Rio Grande e Florianópolis; duplicação do frigorífico de Itajaí, na Guanabara, e instalação de novos armazéns coletadores para atender a parte do "deficit" nacional até o final da década, de acordo com diagnóstico e estimativas feitos pela Empresa.

Em síntese, são os seguintes os planos para 1974:

- atividades de apoio à política de preços mínimos em todo o País;
- construção de 3 novos armazéns na Transamazônica, em três macro-localizações, entre, Espírito Santo e Marabá; entre Marabá e Altamira e entre Altamira e Itaituba, bem como a manutenção da rede já implantada. Durante o exercício, a micro-localização dessas unidades será fixada em comum acordo com o INCRA, dependendo dos programas de assentamento que essa autarquia irá desenvolver;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

construção de 19 armazéns metálicos no Nordeste, dentro do Programa PROTERRA, sendo 4 no Maranhão, 7 no Ceará, 4 no Rio Grande do Norte, 2 em Sergipe, 1 na Paraíba, 1 em Alagoas, totalizando 30.000 t estáticas de capacidade, em áreas que se mostraram mais carentes de apoio para a execução de uma eficiente política de preços mínimos. As micro-localizações dessas unidades foram fixadas com base em estudos efetuados, em conjunto, pela CIBRAZEM e a Comissão de Financiamento da Produção - CFP, e indicações da política de redistribuição de terras do INCRA. Este programa, previsto para 1973, teve que ser adiado em face da necessidade de realocação de recursos para outras atividades do Ministério da Agricultura;

construção de novos armazéns no Centro-Oeste, a fim de cobrir o "deficit" existente;

conclusão das obras de modernização e ampliação dos entrepostos de São Luiz, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió e Aracaju, que estão sendo realizadas com recursos do PROTERRA;

conclusão das obras da Usina de Paletização de Salto Grande - SP, iniciadas em 1970 e que estiveram paralizadas para um reexame completo do projeto;

conclusão da reforma do armazém-frigorífico da Rodrigues Alves, na Guanabara, iniciadas este ano, com financiamento aprovado pelo Conselho Monetário Nacional;

reequipamento das unidades, especialmente as das áreas de produção de soja, trigo e arroz, no Sul e Centro-Oeste.

Não seria o caso de programar obras para o exercício, mas será indispensável uma atuação da Empresa visando definir projetos e fontes de recursos para a construção dos novos entrepostos e portos pesqueiros de Santos e Guanabara, já que ambos, obsoletos, não atendem a contento o volume de desembarques nem possuem condições de serem ampliados e modernizados.

PROGRAMAS ESPECIAIS

No decorrer do exercício, a CIBRAZEM deu grande ênfase à execução de programas do Governo, especialmente no que se relaciona ao Plano de Carne, Programa de Integração Nacional - PIN e Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA.

Com relação ao primeiro - Plano de Carne - a CIBRAZEM, com recursos de Cr\$ 33 milhões, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, no final de 1972, construiu e, em curto espaço de tempo, colocou em operação, três armazéns-frigoríficos: um na Guanabara, no bairro de Irajá, com capacidade para 16.000 t de produtos congelados e dois outros em Curitiba e Porto Alegre, ambos para 3.200 t cada um.

Com essas obras, a capacidade de armazenagem a frio da CIBRAZEM ficou sendo de 41.000 t estáticas, representando cerca de 30% da capacidade instalada no País.

A execução desse programa permitiu ao Governo manter grande estoque de carne para regular o abastecimento do produto na entressafra.

A participação da CIBRAZEM no Projeto de Colonização da Transamazônica foi de importância como apoio aos assentamentos efetuados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de beneficiamento, guarda e preservação do que foi produzido nas colonizações existentes. Durante o ano, foram armazenadas 45.000 t de cereais naquela área.

A CIBRAZEM tinha instalado, até o final do ano passado, 4 armazéns metálicos para 3.600 t cada um, equipados com secadores, nas seguintes localidades da Transamazônica: Marabá, Altamira, Agrovila do Km 46 e Imperatriz. Este ano, instalou um armazém na Rurópolis Presidente Médici e está montando um armazém especial para

sementes no Km 112, um novo armazém no Km 46 e, ainda, uma unidade em Santarém, como apoio ao escoamento da produção da área.

Além disso, recebeu do INCRA e está operando máquinas de beneficiamento de arroz, localizadas na Agrovila Brasil no Vó e Rurópolis Presidente Médici.

Ainda com recursos do PIN, a CIBRAZEM instalou, este ano, um armazém metálico em Ouro Preto de Rondônia, em colônias implantadas pelo INCRA, estando em execução, na mesma área, um projeto em Gy-Paraná.

Outra colônia atendida, como armazém, é a de Bernardo Sayão, com a instalação de um armazém em Araguainha no extremo norte de Goiás.

Durante o ano, deu prosseguimento às obras de recuperação, modernização e ampliação dos entrepostos-frigoríficos de pesca de São Luiz, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió e Aracaju, com recursos do PROTERRA.

O Programa do PRODOESTE, iniciado em 1972, com crédito do Banco do Brasil, foi praticamente concluído em 1973, com a instalação das 3 últimas unidades em Pirançanjuba, Paraúna e Palmeira de Goiás, completando 13 unidades metálicas instaladas em Goiás e Mato Grosso.

No total, a CIBRAZEM executou projetos, no ano, no montante de Cr\$ 45 milhões.

RESULTADOS OPERACIONAIS

A CIBRAZEM atua, no campo do armazenamento, com duas redes: uma formada de armazéns e silos para cereais, grãos leguminosos e outros produtos deterioráveis e outra de frigoríficos e entrepostos, para produtos perecíveis, as quais, do ponto de vista operacional, são focalizadas separadamente.

A rede de armazéns e silos é formada por 196 unidades espalhadas por todo o País, que somam 780.000 t de capacidade estática. Essas unidades, durante o ano, armazenaram 948.707 t, contra 860.900 t no ano anterior, com destaque para a soja (301.374 t), arroz (212.596 t), milho (164.697 t) e trigo (87.257 t).

Cumprir salientar, igualmente, a melhoria nos demais serviços prestados, com a secagem de 105.900 t de produtos agrícolas, contra 52.560 t no ano anterior, expurgo, polvilhamento etc. A empresa procedeu, também, à revenda a preço de sacaria diretamente aos agricultores, a fim de possibilitar a eles acesso a crédito da Comissão de Financiamento da Produção.

A CIBRAZEM também movimentou 210.000 t de produtos, na sua grande maioria a soja, no terminal de embarque que a empresa operou em Santos, até novembro, para exportação de produtos agrícolas a granel, pertencentes ao "pool" de exportadores filiados à Associação Nacional de Exportadores de Cereais - ANEC, e cuja administração estava a seu cargo, em estreita colaboração com o Grupo Executivo de Movimentação de Safras - GEMOS. A CIBRAZEM deixou de operar o terminal em virtude da inauguração do moderno porto de embarque construído pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN, em Santos e pelo término do contrato com a Companhia Docas de Santos, de alocação do terminal antigo.

A rede de frigoríficos e entrepostos da CIBRAZEM é composta por 21 unidades, a maior parte delas voltada para o apoio à pesca, desde São Luiz do Maranhão até o porto de Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Mas a grande parte da capacidade, representada por dois frigoríficos na Guanabara, somando 30.000 t, um em Curitiba para 3.200 t, dois em Porto Alegre, somando 3.700 t e um em Brasília para 250 t, destina-se à armazenagem de produtos congelados em geral, especialmente carne.

No total, a CIBRAZEM possui 41.000 t de capacidade de estática de frio, que armazenou 52.132 t de produtos, durante o ano, sendo mais de 31.900 toneladas de carne, 8.850 t de pescados, 1.500 t de crustáceos e, o restante, de diversos produtos como: frutas, laticínios, outros produtos comestíveis, medicamentos, filmes etc.

Através de sua rede de frio, a CIBRAZEM produz gelo para revenda principalmente a pescadores, a preços subsidiados e ao comércio de produtos congelados ou resfriados. Durante o exercício foram produzidas 65.000 t de gelo, contra 52.800 t no ano anterior.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Concorreram para esse acréscimo as obras de melhoria de entrepostos no Nordeste, que estão sendo realizadas dentro do programa PROTERRA.

RESULTADO FINANCEIRO

Do ponto de vista financeiro, no exercício em foco, consolidou-se a recuperação financeira da Empresa, iniciada em 1972. A liquidez da CIBRAZEM, somando-se os valores disponíveis desvinculados de programas de investimentos a realizável a curto prazo, confrontado com as exigibilidades do mesmo período, registrou o índice de 1,10:1, considerado satisfatório para o ramo de atividade explorado por esta Empresa.

Em 1973, o crescimento do faturamento foi superior em 52,6% em relação ao ano anterior, isto é, Cr\$ 44.103.528,00 contra Cr\$ 28.895.573,00, e a manutenção da tendência registrada a partir de 1972, de uma participação maior da receita de frio na composição do faturamento.

O faturamento de frio de 1973 (Cr\$ 25.345.404,00) foi 66,4% maior que a de 1972 (Cr\$ 15.231.825,00) e representou 57,5% o faturamento total de 1973, contra 52,7% no ano anterior. A receita de armazenagem de produtos agrícolas de 1973

(Cr\$ 18.768.124,00) teve um acréscimo de 37,3% sobre o ano de 1972 (Cr\$ 13.663.748,00) e representou 42,5% do total em 1973, contra 47,3% do ano anterior.

Foram apropriadas, à conta de Receita Extraordinária, os repasses do Ministério da Agricultura para inversões em programas especiais do Governo nas áreas de atuação da Empresa.

O resultado líquido do exercício, após efetiva da a depreciação do ativo imobilizado (Cr\$ 3.372.388,39) e constituição da provisão para devedores duvidosos (Cr\$ 217.407,44) foi um superávit de Cr\$ 19.549.746,25.

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Quanto às exigências contidas no Decreto-lei 2.627, de 26.09.1940, e artigo 41 do Estatuto Social, a Diretoria da CIBRAZEM, entendendo a necessidade de fortalecer a Empresa, uma vez que praticamente todo o superávit foi imobilizado no próprio período em apoio ao esforço do Governo Federal para regularização do abastecimento e suporte à política de preços mínimos, propõe que o lucro líquido do exercício de 1973 seja integralmente retido na Empresa, à conta de Lucros Suspensos, Provisão para Riscos Eventuais e Fundo de Reserva Legal, visando futura incorporação ao Capital Social.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAGEM
CIBRAZEM
C.G.C. 33.121.088/001

Balanco Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, abrangendo as operações da Matriz, filiais e sucursais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Guanabara, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, e Coordenação da Transamazônia.

Table with columns for ATIVO (DISPONIVEL, REALIZAVEL A CURTO PRAZO, REALIZAVEL A LONGO PRAZO, IMOBILIZADO) and PASSIVO (EXIGIVEL A CURTO PRAZO, EXIGIVEL A LONGO PRAZO, PENDENTE, NÃO EXIGIVEL). Includes sub-totals for ATIVO and PASSIVO.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1973

Table with columns for DESPESAS (PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, etc.) and RECEITAS (RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA ORDINÁRIA, etc.). Includes a section for DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO.

ROY NEVES RIBAS
Diretor Presidente

RINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

MARILYN PEREIRA DE SOUZA
Diretor de Operações

OSCAR ANTONIO MARSOT
Chefe Departamento Contabilidade

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM - em função do que consta do item III, artigo 127, do Decreto-lei nº 2.637, de 26 de setembro de 1940, e no uso das nossas atribuições estatutárias, apreciamos o Relatório da Diretoria, e examinamos o Balanço-Geral levantado em 31 de dezembro de 1973, Demonstração de Lucros e Perdas e contas relativas ao exercício encerrado naquela data, e tendo em vista o certificado de auditoria expedido pela Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, somos de parecer que as aludidas contas estão regulares, por isso que recomendamos a sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.

Brasília, DF, 19 de abril de 1974.

OSTINHO VAZ DE MELLO NETO
ABEL LÉITE DE ANDRADE
JOSÉ LEONARDO DE MOURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Inspeção Geral de Finanças
Divisão de Auditoria

À Sr.
Diretor-Presidente da COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM
Palácio do Desenvolvimento
Brasília - DF.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Geral da COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM levantado em 31 de dezembro de 1973 e a respectiva Demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS" referentes ao exercício findo naquela data. Nossa exame foi efetuado por amostragem, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias, ressalvando que:

a - Consta no Ativo Pendente a conta 2303 - Contas a Regularizar referente a exercícios anteriores, no montante de Cr\$ 140.836,16, sem identificação e apropriação nas contas adequadas.

Em nossa opinião, com exceção dos efeitos que podem ter sobre o Patrimônio Líquido da Empresa a ressaltar acima, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM em 31 de dezembro de 1973 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Brasília DF, 19 de março de 1974

EVALDO AUGUSTO DA SILVA
Assessor DAS 102.1
Contador
C.R.C. D.F. nº 1.443

EDISON DIAS DE ALMEIDA
Contador
C.R.C. D.F. Freq. nº 476

(Nº 2.011-E - 4.4.74 - Cr\$ 1.080,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA
RESOLUÇÃO INC Nº 95

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o disposto no item 1 do art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei

número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 62.005, de 29 de dezembro de 1967;

Considerando que a venda mecanizada de ingressos, introduzida pela Resolução INC nº 94, constitui inovação com a qual o público não está familiarizado;

Considerando que o conhecimento do novo sistema pelo público é indis-

pensável para o bom êxito do seu funcionamento; resolve:

Art. 1º Determinar que as salas exibidoras do País exibam, sem quaisquer ônus para o exibidor, os filmes elaborados pelo INC relativos à divulgação do Sistema Mecanizado de Ingressos Padronizados.

Art. 2º Os filmes a que se refere o artigo anterior, terão a duração de até 60 segundos (sessenta segundos) e deverão ser exibidos durante 30 dias consecutivos, em todas as sessões a partir da data de seu recebimento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução INC nº 25, de 21 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 1974.
Carlos Guimarães de Mattos Júnior,
Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando as atribuições de sua competência, resolve:

Tornar sem efeito, com fundamento no artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1-) a Portaria nº 54 de 24 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1974, que nomeou a Professora Afra Maria Barbosa Martiniano para o cargo em Comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão Administrativa do Núcleo de Computação Eletrônica, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 72.429, de 4 de julho de 1973.

2-) a Portaria nº 53, de 22 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1974, que nomeou o Professor Maurilício Martiniano dos Santos para o cargo em Comissão símbolo 6-C de Diretor da Divisão de Análises e Programação do Núcleo de Computação Eletrônica, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 72.429, de 4 de julho de 1973. - Nabuco Lopes Tavares da C. Santos.

DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES

Parecer

Para fins de posse no cargo de Auxiliar de Ensino do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes Departamento de Letras e Artes da UFAL, a professor Hilda Laffitte Cardoso da Silva declara que exerce o cargo de:

1 - Professor contratado em regime CLT, com 40 horas semanais sendo que 20 horas semanais cumpridas no Colégio Estadual Cônego Machado e 20 horas semanais na Escola Professor Maria José Loureiro do CEPA.

No Colégio Estadual Cônego Machado, a professor Hilda Laffitte Cardoso da Silva dá o seguinte horário, conforme declaração anexa (pág. 2).

19 horas às 21 horas 50 de 2ª a 6ª feira declarando que as aulas no curso noturno são de 40 minutos.

2 - Na Escola Professora Maria José Loureiro do CEPA declara que a mesma tem 20 horas semanais, no seguinte horário (pág. 3).

Matutino:
3ª feira 07 às 12 horas (5 horas)
6ª feira 07 às 12 horas (5 horas)
Vespertino:
3ª feira 14 às 18 horas (4 horas)
4ª feira 14 às 18 horas (4 horas)
5ª feira 16 às 18 horas (2 horas)

Ao todo perfazendo 20 horas.
No Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, Departamento de Letras e Artes da UFAL a cargo ho-

ria discriminada (pág. 4) e a seguinte:

2ª feira 07 às 09 horas
2ª feira 16 às 18 horas
4ª feira 08 às 12 horas
5ª feira 03 às 12 horas

Perfazendo um total de 12 horas.

4 - Tanto no Colégio Estadual Cônego Machado como na Escola Professora Maria José Loureiro e no Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, Departamento de Letras e Artes a Professora Hilda Laffitte ensina a matéria Língua Inglesa e em horários diferentes.

5 - Assim sendo existe correção de matérias e compatibilidade de horários. - Domingo Senfina de Valles, Presidente. - Prof. Maria Hermínia Lima da Rosa Oliveira. - Prof. Heltona Corra de Melo e Motta.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 107 DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Carmen Vilá da Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, código AF-302.3.A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente de UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Reitoria criada pelo Decreto nº 70.840, de 17 de julho de 1972. - Máximo Borgo Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 240 - Nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 15 de janeiro de 1974, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, Delzio de Moura Bicaíno, ocupante do cargo de Professor Assistente EC-503, do QUP-PP da UFMG e lotados na Faculdade de Medicina, por ter sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

Nº 243 - Nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 15 de fevereiro de 1974, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, José de Souza Andrade Filho, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503 do QUP-PP da UFMG e lotados no Instituto de Ciências Biológicas, por ter sido aprovado e classificado em concurso de títulos. - Eduardo Osório Cisalpino.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 263-73-GR de 7.12.73, dando-lhe a seguinte redação: designar o Diretor da Divisão de Material, Dr. Mac Dowel Perdigão de Brito, o Assistente Comercial nº 14-B, Rodolfo Francisco de Oliveira e a Escriturária nº 8-A, Stela Barbosa Pires, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente para julgar todas as licitações desta Universidade,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

na forma do Art. 141 do Decreto-lei n.º 200-73 — Prof. *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Retificação

Na Portaria n.º 51, de 19.2.74, publicada no *Diário Oficial* de 1.4.74.

Onde se lê: para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F, de Assessor Administrativo da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Leia-se: para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico de Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 42, de 1974

PORTARIAS DE 1.º DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 416 — Dispensar *Celina Silva de Moraes Rego*, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.694.918, ponto n.º 2.296, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (SZP), da Seção Administrativa de Assistência (SPZ), do Serviço Médico (SPM), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 417 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 268, de 18 de fevereiro de 1974, publicada no BI n.º 43-74, por constituir repetição da de n.º 153, de 19.2.74, publicada no BI n.º 34-74, que designou *Edith Meneses de Melo*, Professora Auxiliar, nível 7, matrícula n.º 2.303.152, ponto n.º 3.746, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 418 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28.10.53, *Tecianes Gomes da Rocha*, matrícula n.º 1.035.237, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 30 de outubro de 1963. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente.

Relação n.º 43, de 1974

PORTARIA N.º 420 DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de

1940, considerando o artigo 24 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, profereida no Processo número PR-10.917, de 1973, e o que consta do processo número 3.815, de 1974, resolve:

Contratar, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os candidatos habilitados em prova de suficiência, abaixo relacionados, para o emprego de Auxiliar de Administração e Datilógrafo, na Tabela Regional de Pessoal Temporário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a fim de serem lotados nas Superintendências Locais dos Estados abaixo discriminados e terem exercício nas respectivas Seções Imobiliárias:

Auxiliar de Administração

1. *Cacilda Maria dos Reis* — SAM
2. *Durval Souza Cordeiro* — SAM
3. *Ana Zélia da Silva Pinho* — SAM
4. *Catulo Aguiar e Silva* — SPI
5. *Francisco Carvalho Matos* — SPI

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 116 — Exonerar, a pedido, do cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete da Presidência, símbolo 2-C, o Senhor *Sérgio Faria Lemos da Fonseca*.

N.º 117 — Investir no cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete da Presidência, símbolo 2-C, o Senhor *Jair Massari*. — *Camillo Calazans de Magalhães*.

Ofício Ag. Nacional 16-74

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 18, DE 8 DE MARÇO N.º 1974

O Superintendente de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias ns. 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-16.375-73, resolve:

Art. 1.º Aprovar a mudança de denominação social da Companhia de Seguros Sagres Imperial, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pela Portaria n.º 82, de 19 de julho de 1971, para Sagres — Seguradora das Américas S. A.

Art. 2.º Aprovar o aumento de seu Capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$

6. *Márlene Ribeiro Machado* — SPI
7. *Paulo Afonso Pereira da Silva* — SPI
8. *Leyna de Carvalho Wanderley* — SPB
9. *Maria José Rodrigues Silva* — SPB
10. *Alcione Maracajá de Moraes* — SPB
11. *Maria Servia Paulino Murta* — SMG
12. *Augusto Pio dos Santos* — SMG
13. *Vitorino Juvencio de Andrade* — SMG
14. *Clara Paulino Murta* — SMG
15. *Thania Maria Bof dos Santos* — SMG
16. *Olga Yurkevitch* — SPR
17. *Elenir Santos de Oliveira* — SRS
18. *Marco Antonio Bandeira Scapini* — SRS
19. *Aura Maria da Silva Gonçalves* — SRS
20. *Marco Antonio Pereira da Silva* — SRS

Datilógrafo

1. *Marly José Carneiro Queiroz* — SAM
2. *Osael Gomes da Silva* — SPI
3. *Antonio Luiz dos Santos* — SPI
4. *Joaquimar de Andrade Mendes* — SPB
5. *Maria das Graças Santos* — SPB
6. *Marco Aurélio Borges da Costa* — SMG
7. *Maria José da Silva* — SMG
8. *José Roberto de Souza* — SRJ
9. *Luiz Fernando Brizol* — SPR
10. *Dominga Smek* — SPR
11. *Iara de Souza Bisconti* — SRS
12. *Isabel Cristina Caputo* — SRS

Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

Art. 7.º A Sagres-Seguradora das Américas S.A., assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pela Companhia de Seguros Sagres Imperial em 18 de outubro de 1973.

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1973 (hum mil, novecentos e setenta e três), na sede social da Companhia de Seguros Sagres Imperial, à Rua do Ouvidor n.º 108, 4.º andar, nesta Capital, às 10:00 horas devidamente convocados por anúncios publicados nos jornais *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* dos dias 8 — 9 e 10 e 6 — 7 e 3 do corrente reuniram-se os acionistas da mencionada Companhia para deliberarem sobre a ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença e nele feitas as indicações de lei, verificou-se haver "quorum" para deliberação, composto por 2.722.411 ações sobre o montante total de 3.000.000 (três milhões). Em conformidade com os preceitos estatutários o Sr. Emb. José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso, Diretor Presidente da Diretoria Executiva, declarou instalados os trabalhos, tendo sido unanimemente aclamado para presidir-las, o Senhor *Helio Gomes Barreto* e convidou a mim *Antonio Gomes da Costa*, para secretariá-lo. Aberta a sessão o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura dos Editais de Convocação do seguinte teor: "Companhia de Seguros Sagres Imperial — C. G. C. n.º 34265215-001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Sagres Imperial para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Rua do Ouvidor n.º 108 — 4.º andar, às 10:00 horas do dia 18 de outubro de 1973, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.247.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis. b) Incorporação da Seguradora das Américas S. A.; designação dos peritos para procederem a apuração do patrimônio líquido da Sociedade incorporanda; fixação das Bases da operação e outros assuntos correlatos, inclusive decisão final; c) Alteração da denominação Social e extensão das operações aos seguros do ramo vida; d) Outras matérias pertinentes aos assuntos em pauta, inclusive consequentes alterações dos Estatutos Sociais; e) Assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da reatuação da Assembléia. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1973. — a) *Luiz Maria Teixeira Pinto* — Presidente do Conselho de Administração". Finda a leitura, o Senhor Presidente dizendo dos objetivos fundamentais da reunião, determinou que se procedesse à leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e dos Pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, o que fiz e passo a transcrever: Exposição de Motivos da Diretoria — Senhores Acionistas — Em consonância com a orientação governamental vigente e no objetivo de fortalecer a posição da Companhia, esta Diretoria vem propor a apreciação de V. Sas. as seguintes medidas, que se lhe afiguram de notável importância para a expansão das atividades sociais: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.247.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros);

DOCUMENTO ILEGÍVEL

através do aproveitamento das seguintes verbas e fundos disponíveis: Assim sendo, aprovada a presente proposta, cada acionista receberá, a título de bonificação 0,41566 (zero vírgula quarenta e hum mil, quinhentas e sessenta e seis) ações novas para cada ação antiga possuída. b) Incorporação a esta Sociedade, do patrimônio líquido da Seguradora das Américas S. A. e consequente alteração da denominação, de "Companhia de Seguros Sagres Imperial" para "Sagres - Seguradora das Américas S. A. - A operação, que se reveste do mais alto interesse, uma vez que nos possibilitará estender nossas atividades aos seguros do ramo vida, já teve suas medidas iniciais tomadas por esta Diretoria, "ad referendum" da presente Assembléia Geral, face à premência de tempo. Assim, foram designados para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Sociedade incorporanda os seguintes peritos: Dr. Danilo Sérgio Minutti, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Albuquerque Lins número 1.184 apartamento 121, portador da Carteira de Identidade O.A.B. - S.P. n.º 17.769, C.I.C. número 001.202.358; Dr. Carlos Eduardo Cardoso, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente em São Paulo, Capital à Rua Jesuino Arruda número 502 casa 25, portador da Carteira de Identidade O.A.B. - S.P. n.º 29.544, C.I.C. n.º 627.367.848; Senhor Hedefonso Bernardi Goldani, brasileiro, casado, contador portador da Carteira de Identidade C.R.C. G.B. número 7.373 domiciliado e residente no Estado da Guanabara, na Praça Santos Dumont n.º 140 - apartamento 404, C.I.C. n.º 026.984.127; estando seu trabalho concluído, está a Diretoria em condições de propor a V. Sas. as bases da incorporação, que serão as seguintes: a) Face à incorporação, os acionistas da sociedade incorporanda, cujo patrimônio foi avaliado em Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) deverão receber sem ágio, 1.27412 (hum virgula vinte e sete mil quatrocentas e doze) ações da sociedade incorporadora para cada ação possuída atualmente em sua empresa; b) Os Estatutos Sociais desta sociedade serão mantidos em todos os seus termos, alterando-se unicamente a denominação social, e os artigos 3º e 5º, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, como tais definidas nas leis reguladoras. Art. 5º - O Capital Social será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em ... 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Caso, portanto, a presente proposta mereça a aprovação dos senhores acionistas considerar-se-a homologada a nomeação dos peritos avaliadores, bem como os demais atos praticados pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia, inclusive o pedido de autorização para operar no ramo vida, já dirigido ao Exmo. Senhor Ministro da Indústria e Comércio". Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1973. - a) Emb. José Manuel de Magalhães Pessoa e Frago, Heli Gomes Barreto, Arlindo Barbosa da Cunha, Carlos Henrique Schneider, Octávio Cappellano, Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araujo e Mauricio Haddock Lobo. Parecer do Conselho de Administração - Os membros da Companhia de Seguros Sagres Imperial tendo-se reunido com a finalidade de apreciar a proposta da Diretoria Executiva, para incorporação da Sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73º dos Estatutos Sociais em vigor, declaram considerar a mencionada proposta e suas consequências, de absoluta conveniência para os acionistas. - Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1973. a) Antonio Carlos do Amaral Osório, Carlos Alberto Torres Garcia, Antonio Gomes da Costa, Horacio Berlioz Netto e Marcio Papa. - Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Sagres Imperial, após examinarem a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para mudança de denominação social, aumento do Capital

4.247.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), através do aproveitamento de reservas e fundos livres, e incorporação da Seguradora das Américas S. A., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13º dos Estatutos Sociais em vigor, declaram considerar a mencionada proposta, bem como as alterações estatutárias dela consequentes, de absoluta conveniência para a Sociedade. Rio de Janeiro, 03

de outubro de 1973. - a) Antonio Carlos do Amaral Osório, Carlos Alberto Torres Garcia, Antonio Gomes da Costa, Horacio Berlioz Netto e Marcio Papa. - Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Sagres Imperial, após examinarem a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para mudança de denominação social, aumento do Capital

trimônio líquido de nossa Empresa Os Srs. Danilo Sérgio Minutti, Dr. Carlos Eduardo Cardoso e Sr. Hedefonso Bernardi Goldani, cujo trabalho, encontrando-se totalmente terminado, será nesta Assembléia proposto à aprovação de todos. Cumpre acrescentar que as condições da operação parecem, a esta Diretoria, apresentar vantagens inegáveis, uma vez que, consumada a operação, os acionistas desta Sociedade receberão ações da incorporadora em valor proporcional ao montante de sua participação no patrimônio líquido apurado da Seguradora das Américas S. A. Outubro, cumpre frisar que, sendo idênticos os Estatutos Sociais de ambas as empresas, as alterações que se verificarem resumir-se-ão nos artigos 3º e 5º, relativos aos objetivos e capital social, bem como na denominação da incorporadora que passará a ser Sagres-Seguradora das Américas S. A. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1973. a) Emb. José Manuel de Magalhães Pessoa e Frago, Heli Gomes Barreto, Arlindo Barbosa da Cunha, Carlos Henrique Schneider, Octávio Cappellano, Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araujo e Mauricio Haddock Lobo. Parecer do Conselho de Administração - Os membros do Conselho de Administração da Seguradora das Américas S. A., tendo-se reunido com a finalidade de apreciar a proposta da Diretoria Executiva, para incorporação da Sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73º dos Estatutos Sociais em vigor, declaram considerar a mencionada proposta e suas consequências, de absoluta conveniência para os acionistas. - Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1973. a) Antonio Carlos do Amaral Osório, Carlos Alberto Torres Garcia, Antonio Gomes da Costa, Horacio Berlioz Netto e Marcio Papa. - Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Seguradora das Américas S. A., após examinarem a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para incorporação da sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial, declaram considerar de interesse, recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas. - Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1973. a) Flávio Bruno, Jorge de Oliveira Gomes e Joaquim Ribeiro Natal Filho. Concluída a leitura das peças acima transcritas, o Sr. Presidente informou os presentes de que a Assembléia Geral da Companhia de Seguros Sagres Imperial havia nesta data, aprovado as bases da incorporação, e homologado a nomeação dos peritos, cujo laudo já concluído, demonstrava a existência do patrimônio líquido desta Sociedade no montante de Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros). Ora, uma vez que o Capital Social da Companhia incorporadora é atualmente de Cr\$ 4.247.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), caso a operação seja aprovada, caberão aos acionistas da Seguradora das Américas S.A. 1.27412 (um virgula vinte e sete mil quatrocentas e doze) ações da Companhia de Seguros Sagres Imperial por cada uma das possuídas em nossa Sociedade. Determinou em seguida fosse lido o mencionado laudo, cujo teor é o seguinte: "Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A. - Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Diretoria e confirmados na Assembléia de hoje da Companhia de Seguros Sagres Imperial, para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A., cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Sociedade, vem apresentar o resultado do trabalho realizado, na sede da Companhia acima citada à Rua do Ouvidor, n.º 108 - 10.º andar, nesta

1) Reserva de Correção Monetária	616.426,73
<i>Sendo:</i>	
Corr. Monet. de Imóveis	254.490,67
Corr. Monet. de Móv. Máquinas e Utensílios	8.084,00
Corr. Monet. de O.R.T.N.	182.081,51
Corr. Monet. de Dep. Prazo - Fbr	171.769,75
2) Reserva P/Aumento de Capital	613.539,39
<i>Sendo:</i>	
Ações Bonificadas	157.045,00
Lucros	456.493,39
3) Outras Reservas e Fundos	17.034,88
<i>Sendo:</i>	
Correção Monet. s/Letras de Câmbio	17.034,88
Total	1.247.000,00

Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.247.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) através do aproveitamento de reservas e fundos livres, incorporação da Seguradora das Américas S. A. e consequentes alterações estatutárias, declaram considerar-se de interesse para a Sociedade recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas. - Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1973. a) Gustavo Afonso Capanema, José Cândido Almeida dos Reis e Rubem Mourão Branco. Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente submeteu a matéria à deliberação dos Senhores Acionistas, verificando-se a aprovação por unanimidade, da proposta da Diretoria para incorporação da Seguradora das Américas S. A., bem como a homologação dos peritos nomeados para a execução do Laudo de Avaliação do patrimônio da sociedade incorporanda. Informando aos presentes que a Seguradora das Américas S. A. havia convocado Assembléia para as 14:00 horas de hoje para deliberação sobre a mesma matéria e constatando que ninguém mais queria fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à manifestação da Sociedade incorporanda; reaberta a sessão, às 16:00 horas do mesmo dia 18 de outubro de 1973, verificando-se idêntico comparecimento, e mais o do Senhor Jorge do Marco Passos, encarregado pela Assembléia Geral da Seguradora das Américas S. A., de comunicar ao plenário as decisões tomadas por aquele órgão bem como o dos Srs. Danilo Sérgio Minutti, Carlos Eduardo Cardoso e Hedefonso Bernardi Goldani, peritos que elaboraram o Laudo de Avaliação, o Senhor Presidente determinou fosse lida a ata da mencionada Assembléia, que se encontrava sobre a mesa, o que fez e cujo teor é o seguinte: "Ata da 26.ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A., realizada em 18 de outubro de 1973. Aos dezoito dias de outubro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três) na sede social da Seguradora das Américas S. A., à Rua do Ouvidor n.º 108, 10.º andar, nesta Capital, às 14:00 horas, devidamente convocada por anúncios publicados nos jornais *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias 8 - 9 e 10 e 6 - 7 e 9 do corrente, reuniram-se

os acionistas da mencionada Companhia para deliberarem sobre a Ordem do Dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença, e nele feitas as indicações de lei, verificou-se haver quorum para deliberação, composto por 4.160.557 ações sobre o montante de 4.515.300. Em conformidade com os preceitos estatutários, Embaixador José Manuel de Magalhães Pessoa e Frago, Presidente da Diretoria Executiva, declarou instalados os trabalhos, tendo sido escolhido para presidi-los o Sr. Jorge de Oliveira Gomes, que convidou a mim, Maria Helena Lopes Corrêa, para secretariá-los. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura dos Editais de Convocação, do seguinte teor: "Seguradora das Américas S. A. - C.G.C. número 33.412.248-003 - Assembléia Geral Extraordinária - 1.ª Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da Seguradora das Américas S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Rua do Ouvidor, n.º 108 - 10.º andar, nesta Capital, às 14:00 horas do dia 18 de outubro de 1973, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Incorporação da Sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial; b) Bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade; c) Quaisquer assuntos relativos à mencionada incorporação, inclusive decisão final; d) Outras matérias pertinentes às questões em pauta; e) Assuntos gerais de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações, até a data da realização da Assembléia. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1973. a) Prof. Luis Maria Teixeira Pinto - Presidente do Conselho de Administração". Seguiu-se a leitura da proposta da Diretoria e dos pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: - Em estrita conformidade com os objetivos governamentais, e no objetivo de fortalecer e consolidar a posição do mercado segurador nacional, esta Diretoria traz à apreciação de V. Sas. a presente proposta para incorporação desta Companhia à Companhia de Seguros Sagres Imperial. Face à premência de tempo, aquela Sociedade houve por bem nomear, para a execução do laudo de avaliação do pa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cidade do Rio de Janeiro. Examinou-se os elementos contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanço realizado em 31 de agosto do corrente exercício, conferindo a escrituração com os documentos que serviram de base, constatando a exatidão dos dados apresentados bem como no que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 40.685 de

26.12.1956, publicado no Diário Oficial da União em 28.12.1956, cujos documentos foram arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o n.º 47.941, em 3.10.1957. Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão de que o Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A. em 30 de agosto de 1973 era de Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) como se segue:

Table with columns for Ativo, Passivo, and Compostição do Patrimônio Líquido. Rows include Imóveis, Móveis, Fundo p/Deprec. de B. Móveis, Títulos, Depósitos, Reservas Técnicas, and Capital.

Esclarecendo ainda que, a efetivação da incorporação demandará algum tempo e haverá nesse período, forçosamente, alteração dos valores indicados no presente laudo. Não podendo precisar se essas mutações conduzirão a aumento ou redução do Patrimônio Líquido indicado, avaliamos o Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A., em Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) valor que damos por unanimidade como exato e man-

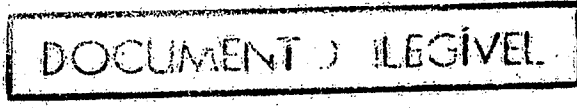
damos datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1973. — Danilo Sérgio Minutti — OAB. SP. 17.769, Carlos Eduardo Cardoso — OAB. SP. 29.544 e Ildelfonso Bernardi Gouldani — CRC GB. 7.373". Após a leitura, o laudo foi colocado à disposição dos que quisessem examiná-lo e a proposta de incorporação da Seguradora das Américas S. A. à Companhia de Seguros Sagres Imperial posta em votação, ve-

rificando-se sua aprovação integral. Por proposta do Sr. Presidente, acolhida por unanimidade, os Srs. Diretores Sr. Helio Gomes Barreto e Doutor Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo foram autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetiva complementação da incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo número 2.627-40, declarando-se extinta a Seguradora das Américas Sociedade Anônima a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento na Junta Comercial competente, dos atos relativos à operação. Outrossim, o Sr. Jorge do Marco Passos foi autorizado a transmitir as deliberações da presente Assembléia aos acionistas da Sociedade Incorporadora. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, de que se lavrou a presente ata, que feita e sendo lida, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1973. a) Maria Helena Lopes Corrêa — Jorge de Oliveira Gomes — Jorge do Marco Passos — p/Boavista de Participações S. A. — Clínio Silva e Maria Helena Lopes Corrêa — p/EMPARE S. A. — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações — Maria Helena Lopes Corrêa. Terminada a leitura desse documento, o Senhor Presidente indagou se algum dos acionistas presentes desejava esclarecimentos acerca do Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos, também presentes a Assembléia, e como ninguém se manifestasse, submeteu à votação a incorporação da Seguradora das Américas S. A., verificando-se sua integral aprovação e atribuindo-se em consequência, aos acionistas da sociedade incorporada, 1.27412 (um vigília vinte e sete mil quatrocentas e doze) ações da incorporadora, na proporção de suas respectivas participações. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos de que se lavrou a presente ata, que vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1973. — a) — Antonio Gomes da Costa — Helio Gomes Barreto — Arlindo Barbosa da Cunha — João Fernandes de Souza — Jacomo Locato — Abel Silva Pereira — Arnaldo dos Santos Guimarães — p/EMPARE S. A. — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações, Jacomo Locato — Lowndes E Sons S. A. — Administração, Corretagens e Representações, Milton Castanheda Vilalva, Diretor — Fernando Paulo Portocarrero — Octávio Cappellano — Ynaro de Albuquerque Lima e Ludovina Cardoso.

Ata da 26ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A., realizada em 18 de outubro de 1973.

Aos dezoito dias de outubro de 1973 (um mil novecentos e setenta e três) na sede social da Seguradora das Américas S. A., à Rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, nesta Capital, às 14:00 horas, devidamente convocados por anúncios publicados nos jornais "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" dos dias 6, 7, 8, 9 e 10 do corrente, reuniram-se os acionistas da mencionada Companhia para deliberarem sobre a Ordem do Dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença, e nele feitas as indicações de lei, verificou-se haver quorum para deliberação, composto por 4.160.557 (quatro milhões cento e sessenta mil quinhentas e cinquenta e sete) sobre o montante de 4.515.300 (quatro milhões quinhentos e quinze mil e trezentas). Em conformidade com os preceitos estatutários, o Embaixador José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso, presidente da Diretoria Executiva, declarou instalados os trabalhos, tendo sido escolhido para presidir o Senhor Jorge de Oliveira Gomes, que convidou a mim, Maria He-

lena Lopes Correa, para secretariá-los. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a leitura dos Editais de Convocação, do seguinte teor: "Seguradora das Américas S. A. — C.G.C. número 33.412.248/003 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Seguradora das Américas S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua do Ouvidor, 108 — 10º andar, nesta Capital, às 14.00 horas do dia 18 de outubro de 1973, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Incorporação da Sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial; b) Bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade; c) Quaisquer assuntos relativos à mencionada incorporação, inclusive decisão final; d) Outras matérias pertinentes às questões em pauta; e) Assuntos gerais de interesse Social. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da Assembléia. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1973. — Professor Luis Maria Teixeira Pinto — Presidente do Conselho de Administração. Seguiu-se a leitura da proposta da Diretoria e dos pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim redigidos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Em estrita conformidade com os objetivos governamentais, e no objetivo de fortalecer e consolidar a posição do mercado segurador nacional esta Diretoria traz à apreciação de V. Sas. a presente proposta para incorporação desta Companhia à Companhia de Seguros Sagres Imperial. Face a premissa de tempo, aquela Sociedade houve por bem nomear, para a execução do laudo de avaliação do patrimônio líquido de nossa empresa os Senhores Doutor Danilo Sérgio Minutti, Doutor Carlos Eduardo Cardoso e Senhor Ildelfonso Bernardi Gouldani, cujo trabalho, encontrando-se totalmente terminado, será nesta Assembléia proposto à aprovação de todos. Cumpre acrescentar que as condições da operação parecem, a esta Diretoria, apresentar vantagens inegáveis, uma vez que, consumada a operação, os acionistas desta Sociedade receberão ações da incorporadora em valor proporcional ao montante de sua participação no patrimônio líquido apurado da Seguradora das Américas S.A. Outrossim, cumpre frisar que, sendo idênticos os Estatutos Sociais de ambas as empresas alterações que se verificarem resumir-se-ão nos arts. 3.º e 5.º relativos aos objetivos e capitais sociais, bem como na denominação da incorporadora que passará a ser Sagres — Seguradora das Américas S.A. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1973. — Emb. José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso — Presidente, Senhor Helio Gomes Barreto — Vice-Presidente, Doutor Arlindo Barbosa da Cunha — Diretor, Senhor Carlos Henrique Schneider — Diretor, Senhor Octávio Cappellano — Diretor, Doutor Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo — Diretor, Doutor Maurício Haddock Lobo — Diretor; Parecer do Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração da Seguradora das Américas S.A., tendo-se reunido com a finalidade de apreciar a proposta da Diretoria Executiva, para incorporação da Sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13º dos Estatutos Sociais em vigor, declaram considerar a mencionada proposta e suas consequências, de absoluta conveniência para os acionistas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1973. — Doutor Antônio Carlos do Amaral Osório — Doutor Carlos Alberto Torres Garcia — Dr. Antônio Gomes da Costa — Doutor Horácio Berlinck Netto — Doutor Márcio Papa. Parecer do Conselho Fiscal: Os mem-



atos do Conselho Fiscal da Seguradora das Américas S.A., após examinarem a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para incorporação da Sociedade à Companhia de Seguros Sagres Imperial, declaram considerarem de interesse, recomendando sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas. Rio de Janeiro 4 de outubro de 1973. — Senhor Márcio Bruno, Senhor Jorge de Oliveira Gomes e Senhor Joaquim Ribeiro Natal Filho. Concluída a leitura das peças acima transcritas, o Senhor Presidente informou aos presentes de que a Assembleia Geral da Companhia de Seguros Sagres Imperial havia nesta data, aprovado as bases da incorporação e homologado a nomeação dos peritos, cujo laudo, já concluído, demonstrava a existência de patrimônio líquido desta Sociedade no montante de Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros). Ora, uma vez que o Capital Social da Companhia incorporadora é atualmente de Cr\$ 4.237.000,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), caso a operação seja aprovada, caberá aos acionistas da Seguradora das Américas S.A. 127.417 ações da Companhia de Seguros Sagres Imperial por cada uma das possuídas em nossa Sociedade. Determinou em seguida fosse lido o mencionado laudo, cujo teor é o seguinte: "Laudo de avaliação de Pa-

trimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A. Os abaixo assinados peritos nomeados pela Diretoria e confirmado na Assembleia do mês de Companhia de Seguros Sagres Imperial, para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A. cujo ativo e passivo deverão ser incorporados aquela Sociedade, vêm apresentar o resultado do trabalho realizado na sede da Companhia acima citada à Rua do Ouvidor número 108 — 18º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro. Examinamos os elementos contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanço realizado em 31 de agosto de corrente exercício, conferindo a escrituração com os documentos que serviram de base, constatando a exatidão dos dados apresentados bem como no que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade, autorizada a funcionar pelo Decreto número 40.585 de 16 de dezembro de 1956, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1956, cujos documentos foram arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o número 47.941, em 8 de janeiro de 1957. Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão de que o Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A. em 30 de agosto de 1973 era de Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) como segue:

	Ativo	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imóveis	1.178.335,91			
Imóveis C/Corr. Monetária	1.203.111,75	3.276.747,66		
Móveis, Máq. e Utensílios	955,26			
Correção Monetária	17.277,92			
Menos:				
Fundo p/Deprec. de S. Móveis	955,26			
F p/Deprec. de Móveis correção monetária	17.277,92		3.276.747,66	
<hr/>				
I. R. F. a Recuperar		959,71		
Títulos da Div. Páb. Interna		364.225,75		
Títulos Imobiliários		2.553.359,02		
Aplicações em Inc. Fiscais		24.807,89		
Depósitos Diversos		254.408,46		
C/C. INB		932.603,40		
C/C. Seguradora País		32.495,84		
Outros Contabilistas		555.437,20	4.031.345,25	
<hr/>				
Valores e Ord. de Pgtº em Trax.		3.274,32		
Bancos Conta Dep. no País		7.001,82	10.276,74	
<hr/>				
Depósito Judiciais e Fiscais		640,95		
Apólices Matrículas		137,90	838,55	
<hr/>				
Total do Ativo			7.062.208,50	
<hr/>				
	Passivo	Cr\$	Cr\$	
Reservas Técnicas:				
Reserva de Riscos não Expirados		439.627,60		
Reserva de Sinistros a Liquidar		500.201,66		
Fundo de Garantia de Retrocessos		52.103,00	1.171.932,26	
<hr/>				
Outros Contas:				
C/C. INB		405,17		
C/C. Socursais País		18.332,81		
Comissões — Comissões a Pagar		2.217,14		
Prêmios a Resgatar		116.339,16		
Juros Dividendos — Bonif. a Pagar		3.565,68		
Provisão p/Imposto de Renda		2.074,00		
Impostos e Contrib. a Recolher		1.234,93		
Prêmios e Emolumentos a Realizar		187,90	144.254,31	
<hr/>				
Total do Passivo			1.314.186,79	
<hr/>				
Diferença entre o Ativo e Passivo			5.753.021,71	
Dedução que se faz para atender a variação patrimonial			21,71	
<hr/>				
Composição do Patrimônio Líquido:				
	Cr\$	Cr\$		
Capital	4.515.300,00			
Reserva p/Integridade do Capital	2.338,95			
Reserva de Provisões	2.704,07			
Fundo de Bonificações aos Acionistas	6.840,15			

Fundo de Depreciação de Valores	5.488,98			
Reserva para aumento de Capital — Ações Beneficiárias	157.409,40			
Reserva de Correção Monetária de Ativo Imóvel — Imóveis	254.201,23			
Reserva de Correção Monetária de QRIN	57.479,49			
Reserva para futuro aumento de Capital	362.630,58			
Excedente em 30 de junho de 1973	582.628,73	5.753.021,71		
<hr/>				
Dedução que se faz para atender a variação patrimonial			21,71	
<hr/>				
Patrimônio Líquido			5.753.000,00	

Esclarecemos ainda que, a efetivação da incorporação demandará algum tempo e haverá nesse período, necessariamente, alteração dos valores indicados no presente laudo. Não podendo precisar se essas alterações conduzirão a aumento ou redução do Patrimônio Líquido indicado, avaliamos o Patrimônio Líquido da Seguradora das Américas S. A. em Cr\$ 5.753.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) valor que damos por unanimidade como exato e mandamos datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1973. — Danilo Sergio Minutti — CAIB-SP. 17.769 Carlos Eduardo Cardoso — CAIB-SP. 29.544, Ildelfonso Bernardi Golcani — CRC. Gb. 7.373". Após a leitura, o laudo foi colocado à disposição das que quisesse examiná-lo e a proposta de incorporação da Seguradora das Américas S. A. à Companhia de Seguros Sagres Imperial posta em votação, verificando-se sua aprovação integral. Por proposta do Sr. Presidente, acolhida por unanimidade, os Senhores Diretores Sr. Hélio Gomes Barreto e Dr. Carlos Gilberto Perysso Valle de Arago foram autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetiva complementação da incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 152 do Decreto-lei n.º 2.627-49, declarando-se extinta a Seguradora das Américas S. A. a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, da Certidão de arquivamento na Junta Comercial competente, dos atos relativos à operação. Outrossim, o Sr. Jorge do Marco Passos foi autorizado a transmitir as deliberações da presente Assembleia aos acionistas da Sociedade Incorporadora. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia de que se lavrou a presente ata, que feita e sendo lida, foi por todos assinada. Rio de Janeiro 18 de outubro de 1973. — Maria Helena Lopes Correa — Jorge de Oliveira Gomes — Jorge do Marco Passos — P/OBavista de Participações S. A. — Cláudio Silva e Maria Helena Lopes Correa. — P/EMPRESA S. A. Empreendimentos Portugueses do Brasil — Participações — Maria Helena Lopes Correa.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro den Atas de Assembleias de Acionistas n.º 1, fls. 94 — 94Vº — 95 — 95Vº — 96 — 96Vº — 97 — 97Vº.

SAGRES — SEGURADORA DAS AMERICAS S.A.
ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I
Denominação Sede, Fins e Duração

Art. 1º. SAGRES — Seguradora das Américas S.A., autorizada a funcionar pela Portaria SUSEP nº 42, de 19 de julho de 1971, é uma Sociedade Anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3º. A Sociedade terá por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, como tais definidas nas leis reguladoras.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPITULO II
Capital Social

Art. 5º. O Capital Social será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

CAPITULO III
Das Assembleias

Art. 6º. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º. A cada ação corresponde um (1) voto nas Assembleias-Gerais. Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, que também sejam acionistas, e neste caso os instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Art. 8º. A Assembleia-Geral, instalada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto eventual, será presidida por um (1) Presidente eleito entre os acionistas presentes que escolherem um (1) ou mais secretários, dentre os acionistas.

CAPITULO IV
Da Diretoria

Art. 9º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Conselho de Administração e de uma Diretoria Executiva, conforme definidos nos capítulos V e VI.

CAPITULO V
Do Conselho de Administração

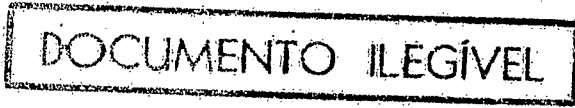
Art. 10. O Conselho de Administração, será composto de no mínimo 5 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral com mandato de um (1) ano, salvo o do Presidente designados, cujo mandato será de três (3) anos, mandatos esses renováveis.

Parágrafo único. A Assembleia, ao eleger os membros do Conselho de Administração, designará o seu Presidente.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 14 destes Estatutos, podendo fazê-lo ainda, sempre e quando convocado por seu Presidente. Na ausência do Presidente, o Conselho designará entre os membros aquele que presidirá as reuniões.

Art. 12. A remuneração dos Membros do Conselho de Administração, será fixada pela Assembleia-Geral por proposta de Comissão constituída por três (3) acionistas, para esse fim indicados.

Parágrafo único. A Comissão de fixação de honorários quando indicar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração se atará ao critério de quantia certa por reunião havida.



Art. 13. Será da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- 1. apreciar a política geral da empresa;
2. autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis ou participação em outras empresas;
3. dar parecer prévio sobre fusão, incorporação ou participação acionária com terceiros;
4. conceder as autorizações para os efeitos do artigo 7º, inclusive quanto ao encerramento parcial ou total das dependências;
5. dar parecer prévio sobre constituição, destinação e extinção de Fundos não obrigatoriamente previstos em Lei.

Art. 14. Caberá ainda ao Conselho de Administração apreciar, e analisar os balanços trimestrais elaborados pela Diretoria e serem enviados às autoridades.

Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração será competente para:

- a) convocar Assembleias;
b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
c) ter presença nas reuniões da Diretoria, cabendo-lhe então a Presidência sem direito a voto.
Parágrafo único. Por decisão expressa poderá o Presidente do Conselho de Administração delegar a um ou mais de seus membros, temporariamente, poderes constantes deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva compor-se-á de três (3) a sete (7) membros, acionistas ou não, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e os demais Diretores, a critério da Assembleia-Geral que os eleger.

§ 1º. o mandato da Diretoria Executiva é de um (1) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Os Diretores permanecerão no exercício dos cargos respectivos até a realização da Assembleia-Geral que eleger a nova Diretoria Executiva.

§ 3º. A investidura do cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 17. Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 18. A remuneração mensal da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia-Geral por proposta da Comissão de Acionistas referida no artigo 12.

Art. 19. No caso de vaga no cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá substituí-lo até que a Assembleia-Geral Extraordinária, convocada dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, eleja o novo Presidente. Havendo vaga de qualquer dos outros Diretores, os demais poderão chamar por maioria absoluta um substituto que servirá até a primeira Assembleia-Geral, que se realizará após a escolha, a qual caberá deliberar sobre o provimento do cargo até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento ocasional de um membro da Diretoria, proceder-se-á da seguinte forma: se for o Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções; se for outro Diretor, suas funções serão exercidas por quem a Diretoria designar.

Art. 20. Compete à Diretoria a gestão geral da Sociedade, podendo, dentro do objeto social, contrair obrigações e encargos, explorar qualquer modalidade de Seguros ou Resseguros, exercendo todas as atribuições que a lei lhe conferir para o funcionamento normal da Sociedade.

§ 1º. Os atos e documentos que importarem em qualquer obrigação ou

encargo para a Sociedade deverão ser assinados pelo menos por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor e um (1) Procurador com poderes específicos. As apólices de seguros e os certificados de seguros e os documentos equivalentes ou complementares poderão ser assinados por um (1) Diretor ou por um (1) Procurador devidamente constituído.

§ 2º. A Sociedade por dois (2) dos seus Diretores poderá constituir mandatários com poder específicos para a representar obedecido e disposto no parágrafo anterior.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no Artigo 15, o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar poderes para representar, em caráter permanente, a Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a qualquer Diretor a representação perante as repartições fiscalizadoras das atividades sociais.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre e quando o seu Presidente o convocar.

§ 1º. A Diretoria distribuirá as funções entre seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão válidas somente com a maioria absoluta de votos dos Diretores eleitos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade além do voto que lhe compete como Diretor.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 23. O Conselho Consultivo será constituído de sete (7) membros, eleitos pela Assembleia-Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembleia-Geral.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e que não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembleia-Geral, por proposta da Comissão de Acionistas referida no artigo 12.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral dentre pessoas residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 28. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia-Geral que o eleger.

CAPÍTULO IX

Dos Lucros

Art. 29. Dos lucros líquidos verificados em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às Reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes cotas:

- a) 5% (cinco por cento) para a Constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) O quanto necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação de Assembleia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortizações de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 30. O Ano Social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 31. Revertem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data da Assembleia-Geral Ordinária que os tiver aprovado.

(NF 14.015 — 29.7.74 — Cr\$ 1.494,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 60 DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.427, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Designar o Condutor de Topografia P.1205.11.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotação da 3ª Diretoria Regional, Edifício de Souza Rodrigues, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Águas e Esgotos do Serviço Técnico Distrital da 1ª Diretoria Regional.

Arbitrar a Ajuda de Custo em 3 (três) meses de vencimento, nos ter-

mos dos artigos 127 a 130 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. 15.834-73) Rio de Janeiro em 28 de março de 1974. — Harry Amarim Costa.

PORTARIA Nº 61 DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.427, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Designar o Engenheiro TC-602.22.B do Quadro de Pessoal deste Departamento, Geraldo de Pinho Pessoa, para Chefe de Residência do Rio Grande do Norte, símbolo L-F, subordinada a 3ª Diretoria Regional, em vaga existente. (Proc. 2.331-74). — Rio de Janeiro, em 27 de março de 1974. — Harry Amarim Costa.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, assinado em 14 de outubro de 1972, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Zanini S. A., Equipamentos Pesados, para prestação de serviços de moagem inaugural da Usina "Abraham Lincoln", Projeto Agropecuario, na região da Rodovia Transamazônica.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Palácio do Desenvolvimento, Setor de Antarquias Norte — Brasília, DF., neste ato representada por seu Presidente Doutor Walter Costa Porto, na forma do art. 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Empresa Zanini S. A. — Equipamentos Pesados com sede no Km 2 da Rodovia Laranjeira, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Biagi e pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro José Rossi Junior, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes, datado de 14 de outubro de 1972 e publicado no D. O. de 26 de novembro de 1972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Zanini fornecerá todo o pessoal necessário à moagem inaugural da Usina de Açúcar "Abraham Lincoln", constante da seguinte relação: 1 (um) Chefe de Moinhas; 1 (um) Assistente; 1 (um) Eletricista; 1 (um) Destilador; 1 (um) Cozinheiro de 1ª; 1 (um) Maquinista; 1 (um) Foguista; 1 (um) Encar-

regado gerador; 1 (um) Bombeiro; 1 (um) Breguista; 2 (dois) Turbineiros; 1 (um) Encarregado evaporador; 1 (um) Encarregado Filtro; 1 (um) Encarregado dosador; 1 (um) Encarregado aquecedor; 2 (dois) Ajudantes gerador; 2 (dois) Ajudantes destilador; 3 (três) Ajudantes bombeiro; 6 (seis) Ajudantes maquinistas; 1 (um) Ajudante cozinheiro; 1 (um) Ajudante Turbineiro; 4 (quatro) Ajudantes foguistas; 2 (dois) Ajudantes Assistentes; 3 (três) Ajudantes Assessor, totalizando 40 (quarenta) homens.

Cláusula Segunda — Para o cumprimento do estipulado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Zanini fica obrigada a manter na Usina, à disposição dos encarregados do seu quadro de pessoal, que terão a função de Gerente e Assessor de Fábrica, o pessoal relacionado na mesma cláusula ora referida, durante o período de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 1974, correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas, inclusive transporte, alojamento, alimentação, salários e encargos sociais e tributários.

Cláusula Terceira — O INCRA pagará a Zanini a importância de Cr\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros) a título de reembolso, estando nesse valor computadas todas as incidências tributárias vigentes à data da inauguração da Usina e nos dias de permanência do pessoal, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. Ocorrendo dedução numérica, a critério da Zanini será feita a dedução proporcional no total a ser pago, sendo a redução feita na última parcela, compreendendo a totalidade dos encargos decorrentes de cada homem não utilizado nos tarefas a que se destinava.

Cláusula Quarta — O pagamento a título de reembolso, estipulado na cláusula anterior, será feito de 3 (três) parcelas, na seguinte escala: a) 56% (cinquenta por cento), Cr\$ 119.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), por ocasião do "de acordo" do INCRA;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) 30% (trinta por cento), Cr\$... 71.550,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), até 15 (quinze) de fevereiro de 1973, aproximadamente; isto é, quando do envio do pessoal para a Usina, obedecida a data de inauguração.

c) 20% (vinte por cento), Cr\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros), até 15 (quinze) de março, após a moagem inaugural, por ocasião do regresso do pessoal.

Cláusula Quinta — As despesas correrão à conta de Recursos do PIN 1974 na programação do Projeto Al-tamira no elemento de despesas 4120, Serviços em Regime de Programação Especial, tendo como Plano de Aplicação "Outros Serviços de Terceiros".

Cláusula Sexta — A partir do dia de regresso do pessoal, continuarão a cargo da Zonini os trabalhos de conclusão das obras da Usina, nos termos gerais das cláusulas do Contrato aditado pelo presente instrumento, sem qualquer ônus para o INCRA fora dos vínculos contratuais, afastada, portanto, a hipótese de permanecer qualquer dos integrantes da turma da moagem inaugural objeto do presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes aditantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos competentes, exercerá a fiscalização e controle do presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do Convênio aditado.

E por estarem assim convenionadas as partes assinam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas.

Walter Costa Porto — Maurício Biagi

José Rossi Júnior.

Testemunhas: Roseny Ribas da Costa — Isa Maria de Moura.

Of. n.º 19.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, sendo órgão executor o Instituto Bahiano de Crédito Rural — IBCR, para prestação de Assistência Técnica aos parceliros dos Projetos Integrados de Colonização de Andaraí, Jeremoabo e Queimadas.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura através de sua Coordenadoria Regional do Leste Sertão, doravante denominada CR-05, representado pelo seu Coordenador Dr. Jorge de Albuquerque e Melo, e a Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia doravante denominada Secretaria, representada pelo titular da Pasta Engenheiro Agrônomo Raimundo Fonseca Souza, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental n.º ..., de 18 de dezembro de 1973, firmaram o presente termo de implantação do Programa de Assistência Técnica aos Projetos Integrados de Colonização, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pela Resolução n.º 60, do Conselho de Diretores do INCRA, em sua reunião realizada em 9 de julho de 1973, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas a prestação de assistência técnica aos parceliros e seus familiares dos PICs de Andaraí (Itaeté), Jeremoabo e Queimadas.

Cláusula Segunda — A CR-05 se compromete:

a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em reunião realizada no dia 9 de julho de 1973;

b) exercer e promover o exercício, através de sua Divisão Técnica, das atribuições de coordenação, supervisão, treinamento, controle e avaliação do programa, mantendo o DD informando, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

c) auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o programa, atendendo também, na medida do possível, as necessidades de materiais, equipamentos e instalações para a sua execução.

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR-05, contribuirá, com a importância de Cr\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para implantação e desenvolvimento das atividades do ... PRATENC, conforme previsão orçamentária, nas condições abaixo:

a) os recursos de que trata esta cláusula estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1973, alocados na Coordenadoria Regional, Projeto 15.02.0.1.45 — Assistência Técnica aos Projetos Integrados de Colonização — Elemento de Despesa 3.270, visando exclusivamente ao programa;

b) a liberação dos recursos mencionados nesta cláusula, será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente termo, depois de aprovado o Programa e o Plano de Aplicação apresentados pela entidade executora;

c) a liberação dos recursos será feita em nome da Secretaria em conto especial, na Agência Central do Banco do Brasil S. A., em Salvador, que o repassará ao Órgão Executor.

Cláusula Quarta — Compete à Secretaria, após ouvir a CR-05:

a) contratar pessoal técnico selecionado para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes Gerais aprovadas;

b) remunerar a equipe técnica de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação específica em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para com o INCRA; e

c) elaborar, executar, analisar e avaliar o Plano de Trabalho, conforme Diretrizes Gerais.

Cláusula Quinta — Os componentes da equipe técnica não deverão desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação e, quando solicitados apresentar informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de suas cláusulas, por qualquer das partes convenentes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão a Secretaria, restituirá à CR-05 todo o material e equipamentos que porventura venham a ser adquiridos com recursos deste convênio, estabelecendo-se que se incorporarão aos mesmos os reparos que nelas forem feitos e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo terá duração até dezembro de 1974, contado a partir da data de liberação dos recursos constantes da Cláusula Terceira, podendo ser renovado, de comum acordo das partes, mediante termo aditivo.

§ 1.º A Secretaria se compromete a apresentar ao INCRA, através da CR-05, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo previsto nesta Cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório técnico final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — O nome do INCRA-MA deverá constar em todos os impressos, materiais e equipamentos, utilizados na execução deste convênio.

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA, implicará na obrigação do órgão convenente de recolher aos cofres da Autarquia o total ou as parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira das partes convenentes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle da execução do presente convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, para solução de questões oriundas da execução do presente convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima Terceira — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pela Portaria n.º 1.151-73, publicada na Parte II, do Diário Oficial da União, de 8 de agosto de 1973.

E para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme pelas partes convenentes e testemunhas, vai por elas assinado em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da Lei.

Salvador, BA, 19 de dezembro de 1973. — Dr. Jorge de Albuquerque e Melo. — Raimundo Fonseca Souza. Testemunhas: Lúcio Flávio Camargo Bastos. — Mariolêta Silveira Paim. Ofício n.º 19.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Agência Nacional, objetivando prestar serviços de divulgação.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 1974, na cidade de Brasília — DF, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 1.118, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representado por seu Presidente Dr. Walter Costa Porto, nos termos do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Agência Nacional, Órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, representada por seu Diretor-Geral, Senhor Geraldo Borges, com poderes conferidos pelo Professor João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, adiante denominada Agência, têm entre si ajustado, este Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por fim específico a divulgação e a difusão das atividades do INCRA pela Agência, através de seus instrumentos normais de divulgação — imprensa, radiodifusão e cinema.

Cláusula Segunda — O planejamento e a orientação das tarefas de que trata este Convênio serão feitas de comum acordo entre o INCRA e a Agência, sempre com a aprovação final daquele.

Cláusula Terceira — A divulgação das atividades do INCRA, objetivando dar conhecimento ao público de suas realizações será feita da seguinte forma:

a) remessa de notas informativas diárias aos jornais do Estado da Guanabara, às sucursais dos jornais do interior do País e às agências telegráficas, além da remessa de um boletim informativo especial semanal para os jornais do interior do País;

b) remessa de notas informativas diárias às rádios do Rio de Janeiro, Brasília e principais capitais do País, além de editoriais nas rádios oficiais do Rio de Janeiro e "Voz do Brasil";

c) remessa de notas informativas diárias às emissoras de televisão do

Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e principais capitais do País;

d) inclusão de "flashes", no cine-jornal informativo "Brasil Hoje", da Agência.

Cláusula Quarta — Para os efeitos previstos na cláusula anterior, quando houver necessidade de deslocamento de equipes da Agência para qualquer ponto do território nacional, por solicitação do INCRA, correrão por conta deste as despesas de viagens (passagem e diárias), sem prejuízo do previsto na Cláusula VII.

Cláusula Quinta — O INCRA prestará à Agência todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste Convênio e credenciará funcionário para representá-lo junto à mesma, com poderes especiais para promover, acompanhar ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

Cláusula Sexta — A Agência encaminhará, mensalmente, ofício acompanhado de relação dos serviços efetuados de acordo com este Convênio.

Cláusula Sétima — A título de retribuição pelos serviços de divulgação objeto deste convênio, o INCRA contribuirá mensalmente com a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a favor da Agência.

§ 1.º Os valores devidos pelo INCRA serão desmembrados por exercício em:

a) Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) exercício de 1973, relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro;

b) Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) exercício de 1974 (relativo aos meses de janeiro a agosto).

§ 2.º A despesa correrá à conta da atividade: Manutenção do Gabinete da Presidência, elemento de despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Oitava — Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de inadimplemento ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assinado pelo representante da parte interessada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Cláusula Nona — Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1 de setembro de 1973, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, entre as partes interessadas sem prejuízo, entretanto, do disposto na cláusula sétima.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente documento dos que o sucederem ou alterarem.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 10 (dez) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo para os efeitos da Lei. — Walter Costa Porto, — Geraldo Borges, Diretor-Geral da Agência Nacional.

Testemunhas: Ademar Miranda, — João Paulo Machado Peixoto. Ofício n.º 19.

Contrato que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma Construções e Topografia Basevi Ltda. — BASEVI, para a execução de trabalhos topográficos numa gleba do "Projeto Integrado" de Colonização de UNA, no Estado da Bahia.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Firma Construções e Topografia Basevi Ltda., com sede em Brasília — Distrito Federal, situada no CL Sul Q. 302 Bl. B-S-loja 52, C. G. C. número 00.016.576-001, neste ato representada por seu Diretor, Guy Norberto Basevi, francês, geômetra adiante denominada Contratada, a qual por despacho no processo INCRA-BA — 03.549-73 foi adjudicatária do objeto da licitação de que trata o Edital de Concorrência n.º 03-73, relativo aos trabalhos topográficos de medição e demarcação numa gleba, do PIC UNA, decidiram contratar os trabalhos licitados de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O objeto deste contrato é a execução de trabalhos topográficos destinados ao parcelamento de uma área de, aproximadamente, 3.000 ha., do Projeto Integrado de Colonização de ... UNA, PIC-UNA, no Estado da Bahia, compreendendo medição e demarcação do perímetro da área total, medição e demarcação de lotes de 30 ha., levantamento dos eixos das vias de acesso aos lotes e organização de anteprojeto de loteamento.

Cláusula Segunda — Das Normas a Serem Obedecidas — Os trabalhos de levantamento topográfico a serem executados, nos termos deste contrato, deverão obedecer às seguintes normas:

a) O loteamento deverá processar-se de acordo com o anteprojeto elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

O anteprojeto deverá ser organizado em função da planta, na escala de 1:10.000, do perímetro total da Gleba e da locação dos eixos das vias de acesso aos lotes.

b) Os lotes terão suas frentes para as estradas localizadas no anteprojeto. Se a gleba for cortada por estrada federal ou estadual devem-se respeitar as faixas laterais, de domínio público, da estrada.

c) A infra-estrutura do loteamento poderá ser estabelecida através da implantação de uma triangulação local ou pela subdivisão da área da gleba em polígonos fechados. Tais procedimentos visam à obtenção das precisões técnicas estabelecidas pelo Contratante.

Se possível, a triangulação local deverá amarrar-se à rede geodésica de 1ª ordem existente na região dos trabalhos.

d) No caso de decomposição da área da gleba em polígonos, haverá necessidade da determinação de, pelo menos, dois azimutes geográficos, convenientemente afastados, para a orientação dos lados dos lotes. Cada azimute geográfico, determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético da respectiva direção, obtido com a bússola do instrumento.

Uma dessas estações de azimute servirá de origem para o sistema de coordenadas arbitrarias adotado.

e) A extensão das poligonais, executadas por processo estadimétrico, para o levantamento dos eixos das vias de acesso e determinação dos pontos de perímetro do loteamento, não deverá ultrapassar a 15 km. (quinze quilômetros).

Essa exigência será dispensável se as poligonais forem executadas com medidores eletrônicos de distância, da classe do DI-10 Wild.

f) As operações topográficas executadas no campo, compreendendo o emprego do instrumento, os registros de leituras na caderneta, assim como os cálculos a serem feitos posteriormente, para determinação de pontos e azimutes deverão obedecer às normas técnicas adotadas pelo Contratante.

g) Para o método poligonométrico, com medições estadimétricas, e o emprego de instrumento da classe do Wild T1-A, admitem-se as seguintes tolerâncias:

Fechamento angular 1,5' n
Fechamento linear D ,
500

sendo n o número de estações e D a extensão da poligonal.

h) As poligonais devem, de preferência, ser amarradas, na partida e na chegada, em pontos diferentes, determinados por outras poligonais. Sempre que possível devem-se evitar as poligonais fechadas no ponto de partida.

i) Os cantos dos lotes podem ser estações das poligonais ou pontos irradiados. Nestes último caso, torna-se indispensável que os irradiamentos sejam controlados.

j) Os cantos serão materializados por marcos de concreto com a forma de tronco de pirâmide regular, de 0,70 m de altura e cujas bases, superior e inferior, sejam quadrados com 0,10 m e 0,15 m de lado, respectivamente.

k) Os marcos da gleba serão numerados seguidamente, a partir do número um, gravando-se em sua base superior a inscrição "INCRA" e a letra M, seguida do seu número.

Cláusula Terceira — Do Material a Ser Fornecido Pelo Contratante — Para manter uniformidade na sua documentação técnica e para poder avaliar facilmente os trabalhos topográficos executados, o Contratante fornecerá à Contratada as cadernetas para registro das medições, os formulários para os cálculos das poligonais, dos transportes de coordenadas, das áreas dos lotes, dos azimutes e dos lados e o formulário para registro dos dados relativos ao perímetro do imóvel.

As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter o nome do topógrafo, o número e nome do instrumento bem como indicações sobre a gleba a que se referem os registros relativos às medições topográficas.

O preenchimento da caderneta de campo deve ser feito de acordo com as instruções publicadas pelo Contratante.

Cláusula Quarta — Da Fiscalização Técnica — O Contratante manterá na área, um fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos, o qual, juntamente com o representante da Contratada, assinará os registros concernentes aos resultados das medições dos serviços, lançados em folhas apropriadas ficando estabelecido que, entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta — Do Pagamento — O pagamento do serviço ajustado no contrato será efetuado, em parcelas mensais, mediante emissão de boletim de avaliação e respectiva fatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante.

§ 1º O pagamento da medição topográfica da linha de limite da gleba será feito por km. de perímetro medido e demarcado.

O preço do marco de concreto deve ser excluído do preço do levantamento do perímetro.

§ 2º O levantamento das vias de acesso aos lotes, com picadas de 3m., abertas, será pago por km de eixo medido e estaqueado.

O preço do anteprojeto do loteamento deve estar incluído no das vias de acesso aos lotes.

§ 3º A Divisão Técnica da Coordenadoria do Leste Setentrional, CR-05, deverá pronunciar-se a respeito dos levantamentos topográficos e da viabilidade da implantação do anteprojeto de loteamento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da entrega dos trabalhos à CR-05.

§ 4º O pagamento do loteamento, propriamente dito, será efetuado, em parcelas mensais computadas em função do número de lotes, integralmente medidos e demarcados. A unidade de avaliação para estes trabalhos será o km do perímetro de loteamento medido e demarcado.

O preço dos marcos de concreto deve estar excluído do preço do loteamento.

Um marco de concreto não será pago mais de uma vez.

§ 5º Os lados comuns a dois lotes só poderão ser computados uma única vez, para efeito de pagamento, não sendo considerados, para fins de pagamento, os lotes parcialmente medidos ou demarcados.

§ 6º A apresentação da fatura, pela firma Contratada deverá proceder-se a partir do 30º (trigésimo) dia após a entrega da documentação técnica, inclusive planta de conjunto do loteamento, na escala de 1:10.000, referente à medição e à demarcação dos lotes e dos trabalhos contratados.

§ 7º O pagamento da medição e da demarcação do limite externo da gleba somente será efetuado após sua conclusão e mediante a apresentação da planta do perímetro.

§ 8º O pagamento do levantamento das vias de acesso aos lotes será processado após a entrega do anteprojeto de loteamento executado na planta de perímetro da gleba.

§ 9º O loteamento será julgado inaceitável se mais de 20% (vinte por cento) dos lados verificados pelo Contratante apresentarem erro superior a

D.
500

Cláusula Sexta — Do Preço — O preço global e irrevogável dos serviços ora contratados é de Cr\$ 203.363,50 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao

loteamento e à demarcação de lotes, de 30 ha., cada um, de uma gleba de, aproximadamente, 3.000 ha., sendo Cr\$ 29.130,50 (vinte e nove mil, cento e trinta cruzeiros e cinquenta centavos) o valor da medição e da demarcação do perímetro externo da gleba, à razão de Cr\$ 1.165,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro (km) de perímetro medido e demarcado; Cr\$.. 151.515,00 (cento e cinquenta e km mil, quinhentos e quinze cruzeiros) o valor da medição e da demarcação do perímetro total do loteamento, à razão de Cr\$ 1.165,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro (km) de perímetro medido e demarcado; Cr\$ 18.643,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), o valor do levantamento de eixos das vias de acesso aos lotes, incluindo o

preço do anteprojeto de loteamento, à razão de Cr\$ 1.165,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro (km) de via de acesso, com picada de 3m., medido e estaqueado; e, finalmente, Cr\$ 4.070,00 (quatro mil setenta cruzeiros) o valor dos marcos construídos e implantados à razão de Cr\$ 13,50 (dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) por marco.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta do Projeto 08.05.4.1.1.01 — Reassentamento e liquidação de Núcleos, Elemento de Despesa 4.120, Serviços em Regime de Programação Especial, tendo como plano de aplicação Serviços de Terceiros.

Cláusula Sétima — Do Início dos Trabalhos e do seu prazo — Os trabalhos topográficos deverão ser iniciados, improrrogavelmente, 15 (quinze) dias após a entrega da Ordem de Serviço e seu prazo de conclusão não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de força maior.

Cláusula Oitava — Da Força Maior

— Para efeito deste contrato, consideram-se como força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como chuvas prolongadas, greves, atos de inimigos públicos, guerra, bloqueio, tumultos, comícios públicos, epidemias, terremotos, conflagrações furacões, tempestades e inundações com precipitação que causem edimento de terrenos no canteiro de obras ou acampamento, ou que pela sua intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total da obra ou provoquem interrupções de transportes terrestres, fluviais na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante, houverem, tomado todas as precauções, não as puderem evitar ou superar.

Cláusula Nona — Da apresentação e entrega dos trabalhos — Os trabalhos topográficos deverão ser apresentados por área, completamente loteadas e demarcadas. A Contratada se obriga a entregar a Contratante, através da sua Divisão de Cartografia, do Departamento de Recursos Fundiários, em cada caso, as cadernetas de campo com os registros das medições topográficas, os formulários com os dados relativos ao cálculo das coordenadas dos cantos dos lotes, das suas áreas, dos comprimentos e dos azimutes de seus lados, além da planta de conjunto, na escala de 1:10.000 (hum por dez mil) do loteamento executado, na qual deverão figurar, com os respectivos números, precedidos da letra M, os marcos de concreto, definidores dos cantos dos lotes.

Cláusula Décima — Das obrigações da Contratada — Constituem obrigações da Contratada:

a) assegurar, durante a execução dos serviços proteção e conservação dos trabalhos realizados;

b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, (independentemente das penalidades cabíveis);

c) adquirir e manter, permanentemente no escritório ou no acampamento, um livro de ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, o qual será entregue ao Contratante quando da medição final dos serviços;

d) permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) manter à frente dos serviços um engenheiro ou técnico qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la, junto à fiscalização, e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

f) responsabilizar-se pelas contribuições devidas ao INPS e FGTS, às seguradoras e outros órgãos, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, além do preço pactuado na cláusula sexta deste instrumento.

Cláusula Décima-Primeira — Da Responsabilidade Civil — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Décima-Segunda — Das Multas — A Contratada poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas, pelo Presidente do Contratante as seguintes multas:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado contratado, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços;

b) multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contratado, quando não der aos serviços o andamento previsto no cronograma; não os executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas e específicas aprovadas pelo Contratante; informar inexatamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços contratados; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

§ 1.º A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente ao órgão financeiro da Autarquia, no Estado da Guanabara.

§ 2.º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 3.º Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não recolhida a mesma à Tesouraria do Contratante, o Presidente do Contratante determinará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita da Autarquia contratante.

§ 4.º Somente caberá recurso ao Conselho de Diretores do Contratante, quando da aplicação de qualquer multa, após o seu recolhimento, em depósito, à Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

Cláusula Décima-Terceira — Das Cauções — Por ocasião dos pagamentos, a Contratada recolherá ao Órgão Financeiro do Contratante na Coordenadoria Regional do Leste Setentrional-CR-05, em Salvador-BA, em moeda corrente do País, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição.

§ 1.º A caução de participação e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada, 60 (sessenta) dias após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços, pelo Contratante.

§ 2.º A importância caucionada e seus reforços responderão pelo inadimplimento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas à Contratada, não pagando, o Contratante, juros, nem correção monetária, sobre as cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

Cláusula Décima-Quarta — Dos Documentos Contratuais — Fazem parte integrante deste Contrato independentemente des transcrição, os seguintes documentos:

a) o processo INGRA|BA|N.º 3.549-73;

b) a documentação relativa à Contratada, apresentada no ato de licitação, ou posteriormente exigida pelo Contratante;

c) legislação, normas e instruções vigentes no País e no Contratante.

Cláusula Décima-Quinta — Da Cessão do Contrato e da Subcontratação — A Contratada não poderá transferir o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único — A Contratada ademais, não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, do Contratante, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subempreitada com inteira obediência aos termos deste

contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ao Contratante o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Contratada ou à Subcontratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

Cláusula Décima-Sexta — Da Resilição do Contrato — Este contrato poderá ser resiliado, unilateralmente, pelo Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência de ordem pública.

§ 1.º Sendo a resilição de iniciativa da Contratada ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando, expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações, decorrentes de tal medida.

§ 2.º Declarada a resilição, a Contratada terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela fiscalização e pela Divisão de Cartografia, do Departamento de Recursos Fundiários, e, caso interesse à Contratada, o Contratante adquirirá, pelo preço de custo comprovado, acrescido dos transportes, os materiais utilizados nos serviços e as instalações que tiver, no local, deduzidas as depreciações correspondentes ao uso.

§ 3.º Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados, até à data da resilição, a Contratada terá direito ao recebimento da caução de execução e seus reforços, deduzidos dos mesmos quaisquer débitos que tenha para com o Contratante.

Cláusula Décima-Sétima — Da Resolução do Contrato — Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a contratada:

a) subcontratar no todo ou em parte, os serviços objetos deste contrato, sem prévia autorização ao Contratante;

b) deixar de atender determinação da fiscalização ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo, para cumprimento do cronograma de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços, sem justa causa, na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma respectivo;

d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à fiscalização;

g) deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

h) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

i) infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, independentemente de aviso ou interpretação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste contrato e da legislação em vigor.

§ 1.º Declarada a resolução do contrato a qual vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desmembrados, e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação, visando à execução dos serviços, ficando a Contratada inabilitada, para tal fim.

§ 2.º No caso de resolução deste contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços executados, e apurados pela

Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados, no local dos serviços, e a ela destinados.

§ 3.º Declarada a resolução deste contrato, a Contratada perderá em favor do Contratante, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o Contratante se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos, por via administrativa ou judicial.

§ 4.º O Contratante, porém, reserva-se o direito de, por sua iniciativa, paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução do contrato, mediante o pagamento único e exclusivo, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados, sendo, nesse caso, devolvidos as cauções e seus reforços, nos termos do Edital de Concorrência n.º 3-73.

Cláusula décima-oitava — Da responsabilidade do contratante — Cabe-rá ao Contratante:

a) promover o registro e a publicação do presente contrato, na forma legal;

b) entregar, total ou parcialmente, à Contratada, a área na qual serão executados os levantamentos topográficos destinados ao seu parcelamento;

c) cooperar com a Contratada, junto ao órgão competente, para que a mesma consiga instalar no local de trabalho, serviços de comunicação de radiofonia, telegrafia ou telefone.

Cláusula décima-nona — Da quitação — Após a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, ou se declarada a resilição ou a resolução do mesmo, será procedida, pela fiscalização, à inspeção de todos os serviços executados, para a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução, em consonância com o projeto, especificações e documentação. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.

Parágrafo único. Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificação dos satisfatórios os serviços, será procedido pelo Contratante ao seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula vigésima — Da legislação — Fica expressamente acordado que, ao presente contrato e às relações que dele decorrem, emprestar-se-ão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

Cláusula vigésima-primeira — Dos casos omissos e do aditamento — Os casos omissos e as alterações contratuais que se façam necessários tornar expressos, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consenso das partes, e, sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos nos projetos, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

Cláusula vigésima-segunda — Do canteiro — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente contrato.

Cláusula vigésima-terceira — Do foro — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, ou qualquer outro pelo qual se manifeste a opção do Contratante, para a solução das questões, acaso decorrentes da execução deste contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, e porque o Conselho de Diretores do Contratante o autorizou, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para os efeitos da Lei, assinando-o também as testemunhas, abaixo relacionadas. — *Walter Costa Porto, Guy Norberto Baseni.*

Of. n.º 19

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da renovação a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 8-74

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Estado

da Guanabara, Brasil, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência internacional para fornecimento e instalação de balanças fixas para pesagem de veículos automotores de acordo com as condições do presente Edital e a legislação em vigor.

A aquisição das citadas balanças será financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Poderão participar da concorrência somente aquelas firmas sediadas em países membros do BID.

Os interessados poderão obter os Editais de Licitação e demais informações no seguinte local:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Grupo Executivo de Concorrências, Avenida Presidente Vargas, 534, 4.º andar.

Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil.

As propostas serão recebidas no local citado acima, às 10,30 horas do dia 21 do mês de maio de 1974.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1974. — *Salvan Borborema da Silva,* Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidadas os Senhores acionistas do Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A. com sede à Rua XV de Novembro n.º 32, na Cidade de Corumbá — MT., a se reúnam em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Empresa, no dia 15

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de abril de 1974, às 15,00 horas, para discutirem e deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse social.

Continuam à disposição dos Senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data mencionada o Sr. Representante da União como única acionista, será avisado, via telegráfica ou telefônica, sobre a nova data.

Corumbá, 2 de abril de 1974. — *Auro Corrêa da Costa*, Diretor-Presidente.

Ofício n.º 52-74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL
Estrada de Ferro Corcovado
CONCORRÊNCIA N.º 01-74 CL

Para a elaboração de Projetos de arquitetura, estrutura, fundações e instalação da Garagem-Oficina da Estrada de Ferro do Corcovado.

Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública número 01-74, a ser realizada nesta Estrada de Ferro, Rua Cosme Velho número 513, de acordo com a Portaria n.º 01-74 da Superintendência da Em

presas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a ser realizado no dia 7 de maio de 1974, às 15 horas, obedecendo as condições prescritas no Edital de Tomada de Preços, seu Anexo I e Modelo de Contrato, que desde já se encontram à disposição dos interessados na Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, na Praça Mauá 7, 20.º andar, mediante a indenização de Cr\$ 9.30 (nove cruzeiros e trinta centavos), pela entrega de jogos de plantas e demais especificações técnicas.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1974.

— *Dr. Jayro Mendonça* — Presidente da Comissão de Licitação.

(N.º 14.261 — 1.4.74 — Cr\$ 150,00)

CONCORRÊNCIA N.º 02-74 CL
Para aquisição de Cremalheiras desvios e Mesa Transportadora da Estrada de Ferro do Corcovado.

Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública número 02-74, a ser realizada nesta Estrada de Ferro, Rua Cosme Velho n.º 513, de acordo com a Portaria número 01-74 da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a ser realizada no dia 9 de maio de 1974, às 15 horas, obedecendo as condições prescritas no Edital de Tomada de Preço, seu Anexo I e Modelo de Contrato, que desde já se encontram à disposição dos interessados na Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, na Praça Mauá, 7.º, 20.º andar, mediante a indenização de Cr\$ 46,50 (quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), pela entrega de jogos de plantas e demais especificações técnicas.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1974.

— *Dr. Jayro Mendonça* — Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 8, 9 e 10.4.74.
(N.º 14.262 — 1.4.74 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência Regional
EDITAL

VENDA DAS UNIDADES RESIDENCIAIS DAS SQN 403/404 e 405/406

O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, tendo em vista a orientação traçada em conjunto com a CODEBRAS e face à decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social no processo n.º MFPS 305.983-73, procederá a venda das unidades abaixo discriminadas:

SQN	N.º Antigo	NOVA DENOMINAÇÃO	
		Projeção	Bloco
403	1	1	I
	2	2	H
	3	3	G
	4	4	K
	5	5	L
	6	6	M
	7	7	N
	8	8	O
	9	9	F
	10	10	J
	11	11	Q
	12	12	P
	13	13	A
	14	14	B
	15	15	C
	18	18	E
	19	19	D

SQN	N.º Antigo	NOVA DENOMINAÇÃO	
		Projeção	Bloco
404	16	16	A
	17	17	E
	20	20	C
	21	21	J
	22	22	F
	23	23	H
	24	24	D
	25	25	I
	28	28	O
	29	29	N (*)
	31	31	L
	32	32	M

Obs.: (*) — Bloco N (29) somente os apartamentos situados nas prumadas 01-02 e 03-04.

SQN	N.º Antigo	NOVA DENOMINAÇÃO	
		Projeção	Bloco
405	33	1	I
	34	2	H
	35	3	G
	37	5	L
	38	6	M
	39	7	N
	40	8	O
	42	10	J
	43	11	Q
	44	12	P
	45	13	A
	47	15	B
	51	19	C

SQN	N.º Antigo	NOVA DENOMINAÇÃO	
		Projeção	Bloco
406	48	16	A
	49	17	B
	52	20	C
	53	21	J
	54	22	F
	55	23	E
	56	24	D
	57	25	I
	58	26	G
	59	27	H
	60	28	M
	61	29	L
	64	32	O

2. Observada a data da respectiva ocupação, a venda obedecerá as disposições contidas na Lei n.º 4.380, de 21-8-64, no Decreto n.º 56.793, de 27 de agosto de 1965, alterado pelos Decretos n.º 58.082, de 28-3-66 e 61.863, de 6-12-67, e no Decreto-lei n.º 703, de 24-7-69.

3. Os imóveis serão vendidos aos seus legítimos ocupantes, no estado em que se encontram, consoante prescrito no art. 11 do Decreto 56.793-65, sem embargos da Ação Ordinária em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública da Guanabara, movida pelo INPS contra a firma construtora, esclarecido que o INPS acompanhará o feito até o final da decisão.

4. Para fins de habilitação à compra, a ser processada perante a CODEBRAS, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento em formulário próprio fornecido pela CODEBRAS, devendo aqueles que já tenham formalizado opção de compra, requerer a juntada dos demais documentos ao processo respectivo;

b) Termo de Ocupação;

c) declaração funcional fornecida pelo órgão a que serve (modelo fornecido pela CODEBRAS);

d) declarações negativas de débito de ocupação, fornecidas pela CODEBRAS e pelo INPS;

e) certidões negativas dos 1.º, 2.º e 3.º Cartório do Registro de Imóveis;

f) fotocópia da Carteira de Identidade;

g) idem do Título de Eleitor;

h) idem do CPF, expedido pelo Ministério da Fazenda;

i) idem Certidão de Casamento, ser for o caso;

j) idem de Certidões de Nascimento se possuir cinco ou mais dependentes, para os casos abrangidos pelo Decreto n.º 56.793-65, ou seja, ocupações anteriores a 24-7-1969;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

k) declaração negativa de propriedade, mesmo em condomínio, ou de ocupação de qualquer imóvel residencial no Distrito Federal, da União ou Entidade de Direito Público (modelo fornecido pela CODEBRÁS);

5. Estão excluídas de vendas as unidades residenciais:
 a) "sub judice" ou cuja ocupação esteja sendo objeto de ação judicial;
 b) ocupadas por pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno, estranhas à estrutura do serviço público, inclusive órgãos de representação de governos estaduais, instituições religiosas, sociais, etc.

6. O prazo para o exercício do direito à compra será de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação a ser expedida pela CODEBRÁS, de forma escalonada, segundo suas possibilidades de atendimento.

7. A venda será realizada à vista ou a prazo, com base nas condições estabelecidas na legislação vigente na data do Termo de Ocupação em vigor, observadas as seguintes condições:

— ocupações anteriores a 24.7.69; Decreto 58.793-65, alterado pelos Decretos 58.082-66 e 61.853-67:

a) prazo máximo de 30 (trinta) anos, consideradas as limitações decorrentes das exigências da Apólice de Seguro Compreensivo Especial do Sistema Financeiro de Habitação;

b) taxa de juros variáveis de 1% um) até 6% (seis) ao ano, de acordo com o montante bruto mensal percebido pelo adquirente, dele excluído o salário família (art. 4.º Decreto 58.793-65);

c) em nenhuma hipótese será alienada a uma pessoa ou seu cônjuge mais de uma unidade residencial, sendo igualmente vedada a compra por aquele que, seja proprietário, promitente-comprador ou cessionário do direito a aquisição de outra unidade residencial em Brasília.

— ocupações a partir de 25-7-69; Decreto-lei n.º 703-69:

d) prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, respeitadas, também, as limitações decorrentes das exigências da Apólice de Seguro Compreensivo Especial do Sistema Financeiro de Habitação;

e) taxa de juros uniforme de 5% ao ano;

f) em nenhuma hipótese será admitida a alienação a uma pessoa ou a seu cônjuge, de mais de uma unidade residencial, sendo igualmente vedada a aquisição por quem seja ou tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos proprietário, promitente-comprador ou cessionário de direitos à compra de outra unidade residencial, construída ou adquirida por qualquer órgão da Administração Federal, em Brasília.

8. Aos legítimos ocupantes que sejam servidores públicos federais, lotados em Brasília em caráter definitivo, será facultada a opção pelo regime de venda estabelecido no Decreto-lei 703-69.

9. Na fixação dos preços de venda dos imóveis serão computados os seguintes valores:

a) avaliação aprovada pela RS-CD/DNPS n.º 839-65;

b) despesas com aquisição do terreno e respectiva legalização, efetuadas pela CODEBRÁS.

9.1 Quando o imóvel tiver sido ocupado posteriormente a 8-9-65 (vigência do Decreto n.º 58.793-65), o valor de avaliação aprovado pela RS-CD/DNPS n.º 839-65, será atualizado à data da respectiva ocupação.

9.2 Nos casos de permuta de imóveis, devidamente autorizadas, prevalecerá, para efeito de venda, o valor de avaliação aprovado pela RS-CD/DNPS n.º 839-65, atualizado à data em que o pretendente à compra tiver recebido em ocupação a primeira unidade, ficando claro que nenhuma avaliação poderá retroagir a 8-9-65.

10. Juntamente com o valor correspondente à amortização e juros, o adquirente pagará também a taxa de 2%, a título de administração do contrato e o prêmio do seguro-obrigatório, para a cobertura dos riscos definidos na Apólice de Seguro Compreensivo Especial para o Sistema Nacional de Habitação.

11. O adquirente pagará diretamente à CODEBRÁS as taxas incidentes sobre o imóvel, decorrentes de serviços prestados ou despesas comuns do prédio, até o mês anterior à constituição do respectivo condomínio.

12. A falta de manifestação do legítimo ocupante, dentro do prazo referido no item 6, será considerada como desistência à compra, sujeitando o ocupante à devolução do imóvel no prazo a ser fixado pela CODEBRÁS, independentemente de retificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

13. Igualmente, o não cumprimento, nos prazos fixados, das exigências formuladas para a complementação da documentação indispensável à instrução dos respectivos processos, ou o não comparecimento para a assinatura dos contratos nos prazos de convocação, implicará em desistência à compra e consequências previstas no item anterior.

14. A apresentação da documentação, necessária à formalização do processo de habilitação, será feita na CODEBRÁS, Edifício Alvorada, sobreloja, onde serão prestados esclarecimentos e orientação, no horário de 9 às 12 e de 15 às 17 hs.

Brasília, 2 de abril de 1974. — Humberto Mendonça, Superintendente Regional.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ARSA — AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.
 (Em organização)

Sociedade de Economia Mista Vinculada ao Ministério da Aeronáutica Subsidiária da INFRAERO
 C.G.C. Nº 42.208.058-001

Convocação
 São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1974, às 10 horas, em

primeira convocação, às 11 horas, em segunda convocação e, às 12 horas, em terceira e última convocação, na sede social provisória da Companhia; na Estrada dos Maracajás s/nº, GB, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Exame do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas do Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos apresentados, relativos ao exercício de 1973;

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1974, fixando os honorários;

c) Assuntos gerais de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1974
 Dias 4-5 e 8-4-74

(Nº 13.848 — 28-3-74 — Cr\$ 90,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Economia e Administração

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 2.4.74, na página 1.298.
 (Dias: 8 — 9 — 10.4.74)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.
— ELETROBRÁS

(Sociedade de capital aberto)
 C.G.C. nº 00001180
CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de abril corrente, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto an-

dar, Edifício Petrobrás, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) conhecimento da renúncia de Diretores e eleição de membros da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 dos Estatutos;

b) eleição de membro do Conselho de Administração, nos termos da letra c do artigo 14 dos Estatutos.

Brasília, 5 de abril de 1974. — *Mário Penna Bhering*, Presidente.

Dias 5 — 8 — 9-4-74
 (Nº 2038-B — 5-4-74 — Cr\$ 72,00).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A.
— ELETROSUL

C.G.C. — MF-000.73957
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, para a Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 1974, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: aumento do capital social da ELETROSUL, no montante de Cr\$ 23.535.900,00 a ser subscrito e integralizado em dinheiro, e respectiva alteração estatutária.

Brasília, 2 de abril de 1974. — *Mário Lannes Cunha*, Presidente.

Dias 8-9 e 10.4-74.
 (Nº 2.013-B — 4-4-74 — Cr\$ 64,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Seção de Classificação, Seleção e Treinamento
 (*) EDITAL N.º 13
 Concurso para provimento de empregos da classe "A" da série de classes de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP

Concurso 03
 Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

No Estado do Paraná

Inscrição	Nome	Total de Pontos
036	Luiz da Silveira	968
034	Marina Luna Machado	936
002	Eudes Antônio Fernandes dos Prazeres	912
009	Edvaldo Pinto Macedo	888
045	Maria Emília de Souza	832
026	Rogério José Bon	824
017	Iolita Leitão e Silva	776
028	Ioko Katahira	744
013	Auner Pereira Carneiro	736

No Estado do Pará

019	Raimundo Wilson Gama Rayol	904
005	Raimundo da Silva Ribeiro	904
006	Raimundo Sérgio Rodrigues Fernandes	872

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do Concurso encontram-se à disposição dos interessados na SUSEP, Rua do Mercado n.º 7, 3.º andar.

4. Homologo os resultados deste concurso no qual se habilitaram 12 (doze) candidatos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. — *Aníbal Benedito Galvão*, Diretor Substituto da Divisão de Pessoal.

(*) N. do Spb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 22.3.1974.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL